



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PROCESSO LICITATÓRIO № 0211.2020.CPL.PP.0003.EMPETUR

PREÂMBULO:

O Estado de Pernambuco, por intermédio da Empresa de Turismo de Pernambuco, através da Pregoeira Isabela Cunha de Figueirêdo Ottoni, designada pelo Exmª Senhora Secretária de Administração através da Portaria SAD nº 1.196 de 12/06/2020 publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, edição do dia 13/06/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que em atendimento ao Comunicação Interna Nº 164/2020 da Diretoria de Operações – EMPETUR-DOP, e com a respectiva autorização do Vice-Presidente da EMPETUR, realizará a licitação na modalidade ESPECIAL DAS ESTATAIS – Disputa Aberta – Forma Presencial, do tipo MAIOR OFERTA, representado pelo MAIOR OFERTA DE PREÇO, sob o regime de EXECUÇÃO INDIRETA POR PREÇO GLOBAL, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *Internet*, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Estadual nº 12.986, de 17/03/2006, Decreto Estadual nº 32.539 de 24/10/2008, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Lei Estadual nº 12.525/2003, Decreto Estadual nº 45.140/2017, Regulamento de Compras da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S.A - EMPETUR, e respectivas alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

Início da Sessão de Disputa de Preços: 24/11/2020 às 09 h 15 min			
Local da Sessão: Centro de Convenções de Pernambuco, Av. Prof. Andrade Bezerra, S/N - Salgadinho,			
Olinda - PE, 53111-970 - EMPETUR			
Dados para contato:			
Pregoeiro (a): Isabela Cunha de Figueirêdo Ottoni	e-mail: licitacao@empetur.pe.gov.br		
Fone: (81) 3182-8188			
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília –			
DF.			

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o

primeiro dia útil subseqüente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

1. DO OBJETO

- **1.1.** O objeto desse termo de referência é a concessão de uso de área localizada no Centro de Convenções de Pernambuco CECON PE, Av. Professor Andrade Bezerra, S/N, Salgadinho, em Olinda, destinada à exploração comercial de estacionamento.
- **1.2.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema PE-INTEGRADO e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.





2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- **2.1.** Poderão participar deste Pregão Presencial os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação.
- **2.2.** Como requisito para a participação no Pregão Presencial, a licitante deverá declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital, podendo assinar modelo fornecido pela pregoeira.
- **2.3.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- **2.4.** A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá fazer a declaração, conforme o item anterior, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal.
- **2.5.** A empresa enquadrada na condição de **microempresa ou de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual** que pretender utilizar-se das prerrogativas asseguradas pela Lei Complementar nº 123/2006, DEVERÁ entregar declaração, de acordo com modelo constante no Anexo V deste edital, de que atende aos requisitos do artigo 3º e 18-A da Lei mencionada.
- **2.6.** A ausência da declaração prevista no item anterior não impedirá a participação da microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual no processo licitatório, porém será considerada como desistência da empresa do exercício das referidas prerrogativas.
- **2.7.** A licitante enquadrada como **microempresa** ou **empresa de pequeno porte** ou **microempreendedor individual** poderá enviar sua proposta e, consequentemente, fazer sua declaração, conforme o item anterior, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista.
- **2.8.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- **2.9.** Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa:
 - **2.9.1.** Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
 - 2.9.2. Suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
 - **2.9.3.** Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;





- 2.9.4. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 2.9.5. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- **2.9.6.** Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- **2.9.7.** Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- **2.9.8.** Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- **2.9.9.** Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 2.9.10. Cooperativa de mão de obra, conforme art. 5º da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012.
- **2.9.11.** Pessoa jurídica ou física, incluído o sócio majoritário, proibida de contratar com o Poder Público por infração da Lei de Improbidade Administrativa, durante o prazo que apontar a decisão condenatória.
- **2.9.12.** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- **2.9.13.** Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.
- **2.10.** Aplica-se a vedação prevista no subitem acima:
 - **2.10.1.** À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
 - **2.10.2.** A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - 2.10.3. Dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;
 - **2.10.4.** Empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - **2.10.5.** Autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

3. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

3.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário local do Recife-PE.

4. DO CREDENCIAMENTO

- **4.1.** Instaurada a sessão, os representantes das licitantes apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme o Anexo III do edital, podendo assinar a declaração em modelo fornecido pela pregoeira;
- **4.2.** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:





- **4.2.1.** O contrato, estatuto social ou o ato constitutivo, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devidamente registrado perante o órgão competente;
- **4.2.2.** Tratando-se de procurador, além dos documentos exigidos no item acima, será necessário instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida, com indicação dos poderes do mandante para outorga, especificamente para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;
- **4.3.** A declaração e os documentos de que tratam os subitens acima devem ser apresentados em separado dos envelopes n°s 01 e 02, e serão anexadas ao processo.
- **4.4.** O representante da licitante deverá identificar-se, exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- 4.5. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado;
- **4.6.** É vedada a representação de mais de um licitante por um mesmo representante.
- 5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
 - **5.1.** A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo estabelecido no Anexo III do Edital, deverá ser apresentada fora dos envelopes números 1 e 2, mencionados adiante;
 - **5.2.** No local, data e horário fixados no preâmbulo deste Edital, cada licitante deverá apresentar a pregoeira a proposta e os documentos para habilitação, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Proposta Pregão Presencial nº 003/2020 Processo nº 021.2020.CPL.PP.003.EMPETUR

Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação Pregão Presencial nº 003/2020 Processo nº 021.2020.CPL.PP.003.EMPETUR

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- **6.1.** Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Estado de Pernambuco, credenciada na função de Pregoeira;
- **6.2.** A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pela pregoeira, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital.





6.3. A partir do horário **indicado no preâmbulo deste edital**, terá início a sessão pública do pregão Presencial, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste edital, passando a pregoeira a examinar as propostas.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **7.1.** A proposta de preços, com base nas especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, e no modelo constante no Anexo VI deste edital, deverá observar as seguintes exigências:
 - **7.1.1.** A proposta deverá ser impressa em papel, contendo a identificação do licitante e endereço e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, suas folhas deverão estar rubricadas e numeradas e ser datadas e assinadas pelo próprio licitante ou seu representante legal;
 - **7.1.2.** Deverão estar incluídos na proposta todos os tributos, taxas, contribuições e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação do serviço a ser executado;
 - **7.1.3.** O prazo de validade da proposta é de 180 (cento e oitenta) dias, independentemente de declaração do licitante.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação neste processo, encerrada a etapa de lances da sessão pública, será aberto o envelope nº 2 do licitante classificado provisoriamente em 1º lugar no certame, devendo o mesmo conter a documentação comprobatória abaixo discriminada, nos termos previstos neste edital.

8.2. Habilitação Jurídica:

- **8.2.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- **8.2.2.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- **8.2.3.** Declaração de Cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7 da Constituição Federal, de acordo com modelo estabelecido no Anexo IV do Edital.

8.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:





- **8.3.1.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- **8.3.2.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

8.4. Qualificação Técnica:

- **8.4.1.** A licitante deverá comprovar a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características de concessão de uso de estacionamento, quantidade e prazos com o objeto da licitação, mediante atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em quantidades iguais ou superiores ao somatório de certidões que totalizem 50% do total de vagas ofertadas neste certame, ou seja 838 vagas, em contratos com duração igual ou superior ao período de 12 (doze) meses, em conformidade com o Acórdão TCU n.º 1.052/2012-Plenário.
- **8.4.2.** A comprovação de experiência é necessária, considerando o grande fluxo de visitantes ao Complexo do Centro de Convenções e o impacto que gera no trânsito local, que, com a expertise, evitará filas de pagamento e na entrada e saída de veículos.
- **8.4.3.** Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital.
- **8.4.4.** Comprovação, através de Declaração de Visita Técnica, fornecida por servidor da EMPETUR, de que a licitante, através de seu representante legal ou procurador, tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
 - **8.4.1** A visita poderá ser agendada, de segunda a sexta, no horário das 9:00 às 17:00 horas, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento junto a equipe de operações do CECON, por meio do telefone (81) 3182-8043;
 - **8.4.2** A visita deverá ser realizada por profissional habilitado da interessada e será acompanhada por representante do CONCEDENTE. A declaração comprobatória da vistoria efetuada, que deverá ter sido preferencialmente, elaborada com antecedência pelo licitante em conformidade com o modelo constante do ANEXO VII, será assinada pelo servidor, representante da CONCEDENTE.
 - 8.4.3 Caso deseje não realizar a Visita Técnica "in loco", deverá a licitante firmar declaração (ANEXO VIII do termo de referência Modelo) de que tem pleno conhecimento das condições físicas locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assumindo a responsabilidade por eventuais constatações posteriores que poderiam ter sido verificadas caso tivesse realizado a visita técnica.

8.5. Qualificação Econômico-Financeira:





- **8.5.1.** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;
- **8.5.2.** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou de seu domicílio;
 - **8.5.2.1.** A certidão descrita no subitem 19.5.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da licitante ou de seu domicílio (subitem 19.5.1) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.
 - **8.5.2.2.** Em caso de Certidão Positiva com efeito de negativa, referente a processos eletrônicos (PJe), é necessário que o documento mencione se a licitante já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.
- **8.5.3.** Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.
- **8.5.4.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei;
 - **8.5.4.1.** Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticações no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento;
- **8.5.5.** Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, apresentado na forma da lei;
- **8.5.6.** Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:
 - **8.5.6.1.** Índices de Liquidez Geral(LG) e Liquidez Corrente(LC), maiores ou iguais a 1,0 (um) extraídos do Balanço Patrimonial, que poderão vir calculados pela licitante, mediante aplicação das

AC + ARLP	
Liquidez Geral =	≥ (maior ou igual) 1,0
PC + PELP	
AC	
Liquidez Corrente =	≥ (maior ou igual) 1,0
PC	, , ,
seguintes fórmulas:	





AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo;

- **8.5.6.2.** Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta;
- **8.5.6.3.** Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta.
- **8.5.7.** É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balanços provisórios.
 - **8.5.7.1.** Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA).
- **8.6.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela pregoeira ou por membro da equipe de apoio da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- **8.7.** Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.
 - **8.7.1.** Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.
- **8.8.** Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital;
- **8.9.** As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.
- **8.10.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista da microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.





- **8.10.1.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- **8.11.** O Certificado de Registro de Fornecedores CRF emitido pela Gerência de Cadastro de Fornecedores, Materiais e Serviços da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco substitui os documentos de habilitação enumerados nos itens 8.3.1, 8.3.2 e 8.5.1 deste edital quanto às informações disponibilizadas no Portal Eletrônico da Secretaria Executiva de Administração no sitio www.sad.pe.gov.br/seadm, podendo a Comissão de Licitação/Pregoeira consultar o banco de dados do CADFOR/PE para apuração da situação da licitante, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes.
- **8.12.** Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pela pregoeira nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- **8.13.** Será inabilitado a licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentálos em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e o disposto no subitem 8.12.
- **8.14.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- **8.15.** Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- **8.16.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, desde que seja verificado pelo pregoeiro, mediante consulta aos sites http://www.portaltransparencia.gov.br/,efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_fin_gbp/PREmitirFornecedorPenalidad e e http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php, que esta não se encontra enquadrada em uma das vedações previstas no item 2.9.4 deste Edital

9. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

- **9.1.** No dia, horário e local indicado no preâmbulo, será realizada a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.
- **9.2.** Após o credenciamento, os licitantes entregarão a pregoeira a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme modelo apresentado no Anexo III deste Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.





- **9.3.** Após a pregoeira declarar encerrado o prazo para recebimento da documentação e da proposta, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações na documentação e na proposta.
- **9.4.** Abertos os envelopes de propostas, proceder-se-á à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, classificando as propostas que atendem aos requisitos do edital, e desclassificando as desconformes e incompatíveis.
- **9.5.** No curso da sessão, o autor da maior oferta de preço e os das ofertas até 10% (dez por cento) inferiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.
- **9.6.** Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- **9.7.** Os lances devem ser formulados em percentuais distintos e crescentes.
- **9.8.** É possível a oferta de lances intermediários (de percentual superior ao último lance da própria licitante, ainda que inferior ao da melhor proposta).
- **9.9.** A pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior valor e os demais em ordem decrescente de percentual, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- **9.10.** O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- **9.11.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
 - **9.11.1.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados da convocação da pregoeira, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
 - **9.11.2.** Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, a pregoeira convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - **9.11.3.** A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;





- **9.12.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.
- **9.13.** Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá a pregoeira decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.
- **9.14.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a pregoeira procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.
- **9.15.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.
- **9.16.** Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.
- **9.17.** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- **9.18.** A pregoeira negociará diretamente com o licitante declarado vencedor para que seja obtido melhor preço.
- **9.19.** Se todas as propostas forem desclassificadas, a pregoeira poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas escoimadas das causas em decorrência das quais foram desclassificadas.
- **9.20.** O licitante vencedor do certame deverá apresentar nova proposta de preços, compatível com a proposta por ele formulada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas a partir da decisão que o declarou vencedor.
- **9.21.** A abertura dos envelopes de documentação e proposta será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes presentes e pela pregoeira e sua equipe de apoio.
- **9.22.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.
- **9.23.** O critério de julgamento a ser utilizado será o de **MAIOR OFERTA DE PREÇO** à Concedente.

10.DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo





a Administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 87 da Lei nº 13.303/2016;

- **10.2.** Qualquer licitante poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar a petição, no endereço ou através do email constantes no preâmbulo deste edital, até o quinto dia útil que anteceder a data fixada para abertura da sessão pública.
- **10.3.** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até decisão definitiva a ela pertinente;
- **10.4.** A decisão do pregoeiro sobre o julgamento da impugnação será disponibilizada eletronicamente, preferencialmente, até o dia anterior à data marcada para realização do pregão, podendo comunicar a decisão na própria sessão de abertura do pregão, fazendo o registro na ata.
- **10.5.** Não serão conhecidas impugnações apresentadas em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- **10.6.** Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados a pregoeira em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o e-mail da comissão, identificado no preâmbulo deste edital.
- **10.7.** A pregoeira disponibilizará a resposta aos pedidos de esclarecimentos por email e no Painel de Licitações (www.licitacoes.pe.gov.br), até o dia anterior à data limite para abertura da sessão pública.

11.DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **11.1.** Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformado com o resultado poderá manifestar, **imediata e motivadamente**, ao final da sessão pública, a intenção de recorrer contra decisões da pregoeira, com o registro da motivação do recurso, sendo-lhes então concedido o prazo de 05 (cinco) dias para enviar para a comissão, no endereço descrito no preâmbulo deste edital, as razões do recurso.
 - **11.1.1.** As motivações para interposição de recurso deverão ser informadas em **até 10 (dez) minutos** após a declaração do vencedor.
 - **11.1.2.** Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **11.2.** Para efeito do item acima, fica à vista dos autos deste processo licitatório franqueada aos interessados.





- **11.3.** A falta de manifestação imediata e motivadamente, importará a decadência do direito de recurso, e a adjudicação do objeto do certame pela pregoeira à licitante vencedora.
- **11.4.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **11.5.** As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior, por intermédio da pregoeira que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado para decisão final.
- **11.6.** Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- **11.7.** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.
- **11.8.** Verificada a regularidade dos procedimentos, a pregoeira encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

12.DO CONTRATO

12.1. DA FORMALIZAÇÃO

- **12.1.1.** Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, a licitante **vencedora** será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita pela CONCEDENTE, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - **12.1.1.1**. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, não represente quaisquer ônus para a Administração e a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.
- **12.1.2.** A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração Pública.
- **12.1.3.** No ato da contratação, se for o caso, a licitante deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.





12.1.4. A contratação será precedida da inscrição da licitante no CADFOR e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

12.2. DA GARANTIA

- **12.2.1.** Para execução do objeto desta licitação, a CONCESSIONÁRIA prestará garantia fixada em favor da CONCEDENTE no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 156, § 2º, do regulamento de compras da EMPETUR, podendo a CONCESSIONÁRIA optar por uma das modalidades de garantia previstas na lei das estatais;
- **12.2.2.** Se escolhida na modalidade caução em dinheiro, a prestação da garantia deverá ser comprovada no momento da assinatura do contrato. Nas demais modalidades, a comprovação poderá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão concedente, contados da assinatura do contrato;
- 12.2.3. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO;
- **12.2.4.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme disposto no art. 156, §4º, do regulamento de compras da EMPETUR;
 - **12.2.4.1.** A atualização mencionada será feita pelo mesmo Índice utilizado para reajuste do contrato e somente será liberada após a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos, por parte da CONCESSIONÁRIA, mediante cópias autenticadas de todos os documentos exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados, referentes ao mês anterior.
- **12.2.5.** Só serão aceitas as prestações de seguros-garantia e cartas de fiança bancária de agentes devidamente registrados e autorizados pela Superintendência de Seguros Privados SUSEP e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente.

12.3. DA VIGÊNCIA E VALIDADE

12.3.1. O contrato oriundo dessa licitação terá a sua vigência e validade de acordo com o termo de referência (ANEXO I) e seus respectivos anexos, e observando-se as disposições contratuais, conforme minuta anexa a este edital.

12.4. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **12.4.1.** A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais legislações cabíveis bem como previsto no Regulamento de Compras da EMPETUR.
- **12.4.2.** Constituem motivos para rescisão do contrato:





- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- a lentidão do seu cumprimento, levando a Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início do serviço;
- d) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não comunicadas e aceitas pela Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 160 do Regulamento de Compras da EMPETUR;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a concedente e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- **12.4.3.** a supressão, por parte da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido;
- **12.4.4.** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- **12.4.5.** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- **12.4.6.** a não liberação, por parte da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais.
- **12.4.7.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;





- **12.4.8.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- **12.4.9.** O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela EMPETUR, ocorrendo uma das hipóteses previstas, ou ainda, distratado, observando-se:
 - a) Sendo a rescisão de iniciativa da EMPETUR, ou seja, unilateral, a CONCESSIONÁRIA será notificada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a fim de que seja exercido o seu direito à ampla defesa e ao contraditório;
 - b) Declarada a dissolução, via distrato, à CONCESSIONÁRIA, caberá receber, tão-somente, o valor dos serviços até então executados;
 - c) Em caso algum a EMPETUR pagará indenização a CONCESSIONÁRIA por encargos ou obrigações de ordens trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou comerciais, resultantes da execução deste Contrato que é de sua exclusiva responsabilidade.
- **12.4.10.** A rescisão do contrato, por culpa do contratado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras da EMPETUR, permite à Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A:
 - I executar a garantia contratual, para eventuais ressarcimentos, bem como para o adimplemento de multas e indenizações porventura devidas pela CONCESSIONÁRIA;
 - II reter créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A.
- **12.4.11.** Independentemente de culpa da CONCESSIONÁRIA, a rescisão do contrato possibilita à Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A assumir imediatamente o objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- **12.4.12.** É facultado à Administração, no caso de recuperação judicial do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

12.5. DO PAGAMENTO

12.5.1. A despesa será paga de acordo com o termo de referência (ANEXO I) e seus respectivos anexos, e observando-se as disposições contratuais, conforme minuta anexa a este edital.

12.6. DO REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL

- **12.6.1.** De acordo com o art. 5º da Lei 12.525/03, o valor mínimo do contrato será reajustado com periodicidade anual, observadas as seguintes disposições:
- 17.6.1.1 O preço específico mensal será reajustado, a cada período de 12 (doze) meses, a partir da data limite para a apresentação da proposta, tomando-se por base a variação do





INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro e Geografia e Estatística) ou outro índice oficial que o venha a ser regulamentado pelo Governo Federal.

- 17.6.1.2 Havendo interesse das partes concedentes em prorrogar a avença, a empresa CONCEDENTE deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.
- 17.6.1.3 Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 81, inciso VI, § 7°, da Lei nº 13.303/2016.

12.7. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.7.1. A concessão será lastreada de acordo com o termo de referência e respectivos anexos, e observando-se as disposições contratuais, conforme minuta anexa a este edital.

13.DAS PENALIDADES

- **13.1.** Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis:
- a) O desatendimento injustificado das obrigações assumidas;
- b) A não celebração do contrato, mediante convocação dentro do prazo de validade da proposta;
- c) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato, e/ou
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- **13.2.** Serão aplicadas ao CONTRATADO, caso incorra nas faltas referidas no subitem anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 83 e 84 da Lei federal nº 13.303/2016;
- **13.3.** Nas hipóteses previstas no subitem 13.1, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas;
- **13.4.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no subitem 13.2, as seguintes penalidades:
- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do serviço entregue em atraso;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço entregue, quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias. A aplicação da multa prevista neste item, não excluirá a aplicação da multa contida no item anterior;





- d) A inexecução total ou parcial das obrigações contidas no instrumento contratual ensejará a sua rescisão e as consequências previstas em lei;
- e) A aplicação de multa não excluirá a aplicação de outras penalidades previstas em lei;
- f) As multas serão descontadas do pagamento, cobradas administrativamente, ou ainda, quando for o caso, judicialmente pelo rito e com os encargos da execução fiscal;
- g) A aplicação das penalidades acima descritas, far-se-á após a realização de regular processo administrativo;
- h) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02(dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05(cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- **13.5.** A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos, observando limite estabelecido no Inciso III, Art. 83, Lei Federal nº 13.303/16:
 - I. 6 (seis) meses, no caso de:
- a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade do serviço executado;
 - II. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;
 - III. 24 (vinte e quatro) meses, no caso de:
- a) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) Paralisação do serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação no âmbito da Administração Estadual.
- **13.6.** A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa, aplicada nos termos do item 13.4, não impede que a CONCEDENTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência;
- **13.7.** Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei;
- **13.8.** A sanção de multa poderá ser aplicada à CONCESSIONÁRIA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no subitem 15.4, alínea H, desta cláusula;
- **13.9.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;
- **13.10.** A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;
- **13.11.** Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual exigida;





- **13.12.** Caso a faculdade prevista no subitem 13.10 não tenha sido exercida ou verificada a insuficiência da garantia exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;
- **13.13.** Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens anteriores, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;
- **13.14.** Decorrido o prazo previsto no item 13.13, o concedente encaminhará a multa para cobrança judicial; **13.15.** Caso o valor da garantia exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa,
- esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da concedente;
- **13.16.** A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

14.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **14.1.** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 14.2. A participação da licitante nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.
- 14.3. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.
- **14.4.** Em caso de comprovação de que o serviço prestado difere em qualquer aspecto do serviço contratado, a Concedente poderá exigir a correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação do serviço tem lhe causado.
- **14.5.** A concessionária fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.
- **14.6.** A Comissão de Licitação/Pregoeiro não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com o edital.
- **14.7.** As solicitações de cópia(s) de quaisquer documentos do processo deverão ser encaminhadas para o e-mail informado no preâmbulo deste Edital, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para a sua disponibilização.
- **14.8.** Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
 - a) Anexo I Termo de Referência;





- b) Anexo II Minuta do Contrato;
- c) Anexo III Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- d) Anexo IV Declaração de cumprimento do inciso XXXII do artigo 7 da Constituição Federal;
- e) Anexo V- Declaração de Enquadramento como Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte ou de Microempreendedor Individual;
- f) Anexo VI- Modelo de Proposta de Preço;
- g) Anexo VII Declaração de Conhecimento dos Locais e Condições da Concessão;
- h) Anexo VIII Modelo de Proposta;
- i) Anexo IX Declaração de Vistoria Técnica;
- j) Anexo X Declaração de pleno conhecimento das condições de prestação do serviço.
- **14.9.** Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e demais normas que regem a matéria.
- **14.10.** Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da EMPETUR, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.
- **14.11.**Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002 e demais normas que regem a matéria.

15. DO FORO

Fica eleito o foro do Olinda - PE para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Olinda, 29 de outubro de 2020.

Isabela Cunha de Figueirêdo Ottoni Pregoeira CPL EMPETUR





EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PROCESSO LICITATÓRIO № 0211.2020.CPL.PP.0003.EMPETUR ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 Do Objeto

O objeto desse termo de referência é a concessão de uso de área localizada no Centro de Convenções de Pernambuco – CECON - PE, Av. Professor Andrade Bezerra, S/N, Salgadinho, em Olinda, destinada à exploração comercial de estacionamento.

2 Da Metragem, Localização e Utilização da área

2.1 A atividade de estacionamento automatizado rotativo remunerado de veículos será realizada na área externa do complexo do Centro de Convenções de Pernambuco – CECON – PE, cuja área total é de aproximadamente 73.000 m² (setenta e três mil metros quadrados), distribuídas conforme tabela abaixo e croquis em anexo ao Termo de Referência (ANEXO II), totalizando 1.675 vagas passíveis de comercialização:

Item	Localização	Nº de vagas
1	Área externa	68
2	Área externa	105
3	Área externa	271
4	Área externa	305
5	Área externa	320
6	Área externa	97
7	Área externa	245
8	Área externa	184
9	Área externa	80

Tabela 1: Distribuição do quantitativo de vagas comercializáveis por área.

- 2.2 A utilização da área de estacionamento descrita no subitem 2.1 será de uso comum a diversas categorias de usuários do CECON PE, a saber:
 - **2.2.1** Horista compreende os usuários horistas/rotativos, cujo preço pela utilização do estacionamento deve obedecer a tabela de preços constante no anexo III a este Termo de Referência:
 - **2.2.2** Diarista compreende os usuários rotativos, cuja permanência excederá a oito horas em dias comuns ou em dias de eventos de grande porte, cujo preço pela utilização do estacionamento é pré-fixado conforme tabela anexa a este Termo de Referência;
 - **2.2.3** Mensalista compreendem os usuários, pessoas físicas ou jurídicas, que manifestem interesse em utilizar a vaga por um período determinado, não inferior a 30 dias, cujo preço mensal deve obedecer à tabela anexa a este Termo de Referência;
 - 2.2.4 Isento compreendem os usuários, pessoas físicas ou jurídicas, que exerçam atividades no CECON PE (EMPETUR, SETUR, e demais órgão e entidades locadas no CECON) e sejam





detentoras de identificação funcional expedida pela EMPETUR, seja através de vínculo de emprego, contratos comerciais e de prestação de serviços, desde que devidamente credenciado pela EMPETUR.

- 2.3 O credenciamento de usuários isentos será realizado exclusivamente pela EMPETUR, sendo fornecidos adesivos de identificação, cabendo ao concessionário garantir o livre acesso por qualquer entrada ao grupo dos isentos;
- 2.4 Os estacionamentos mais próximos aos teatros e pavilhão devem ser destinados **exclusivamente** aos usuários horistas, buscando sempre o aumento do fluxo de veículos nesta modalidade;
- 2.5 As áreas localizadas nos itens 6 e 9 da Tabela 1, de segunda-feira a sexta-feira, das 7 às 19 horas, serão **exclusivamente** destinadas às categorias de usuários isento;
- 2.6 A concessionária utilizará a área licitada para explorar comercialmente e exclusivamente o objeto deste Termo de Referência;
- 2.7 Em caráter eventual e à título precário, a CONCEDENTE poderá autorizar a exploração do serviço de estacionamento em áreas em que a EMPETUR seja proprietária ou detenha a posse, hipótese em que, vigorarão os mesmos termos e condições aplicadas às áreas que constituem o objeto da presente concessão;
- 2.8 Nas áreas externas destinadas a estacionamento de veículos poderão ser desenvolvidas atividades correlatas e/ou complementares ao objeto desta licitação, tais como serviços de Valet Park, Serviço VIP, lavagem de veículos a seco, criação de estacionamento segmentado para opção de longa permanência, serviços de manobrista, dentre outros, sempre mediante prévia solicitação da concessionária e devidamente autorizado pela EMPETUR;
- 2.9 As adequações da área para implantação das atividades mencionadas no subitem 2.8 deverão ser submetidas à validação da EMPETUR mediante apresentação de projeto, devendo ser custeadas e executadas pela concessionária quando autorizada;
- 2.10 É de exclusividade da EMPETUR a comercialização de merchandising na área sob concessão.
- 2.11 A concessionaria receberá o valor correspondente ao percentual de 20% sobre o faturamento bruto auferido pela EMPETUR com a eventual exploração da atividade publicitária <u>decorrente da utilização dos equipamentos instalados pela concessionária</u>;
- 2.12 A tabela de preços constante no ANEXO III deverá permanecer vigente pelo período de 12 meses, podendo a CONCESSIONÁRIA, após este período, solicitar a revisão do plano tarifário do estacionamento em acordo com a EMPETUR. Quaisquer alterações necessárias identificadas pela CONCESSIONÁRIA deverão ser submetidas à prévia verificação e negociação com a EMPETUR, visando dar ampla publicidade aos usuários do CECON e especialmente ao público externo usuário;
- 2.13 A EMPETUR se reserva no direito de locar as áreas OBJETO da presente CONCESSÃO a terceiros para realização de eventos e até de franquear o uso do estacionamento;
- 2.14 Durante o período de locação para eventos, conforme item 2.13, a EMPETUR garantirá, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total das vagas para estacionamento rotativo de veículos, à exceção do período anterior a 30 (trinta) dias do carnaval e 30 (trinta) dias após o carnaval, onde a taxa de ocupação poderá ser estendida até 70% (setenta por cento);
- 2.15 Todos os eventos que ocorrerão nas áreas que constituem o objeto da presente concessão, bem como os que estão previstos, efetivamente contratados, estão disponíveis para consulta através do sítio eletrônico do Centro de Convenções http://www.cecon.pe.gov.br/eventos, com a informação de localização do evento "Área Externa";
- 2.16 A EMPETUR vedará, a seu critério, a venda de produtos ou a prestação de serviços na área em concessão considerados inadequados ou não condizentes com o objeto da licitação;





- 2.17 Para utilização da área a Concessionária deverá atender a todas as legislações pertinentes à atividade a ser explorada na área objeto desta licitação.
- 2.18 Será permitida a verticalização do portfólio de produtos, desde que o mesmo não se sobreponha ou conflite com o objeto principal deste contrato e com este tenha relação.
- 2.19 Os táxis e veículos de aplicativo de transporte <u>identificados</u> terão livre acesso ao estacionamento, para o embarque e desembarque de passageiros no **espaço sinalizado** para este fim durante a realização dos eventos;
- 2.20 A área será utilizada para exploração de atividade comercial de estacionamento de veículos, durante 24 horas por dia, todos os dias, inclusive feriados e fins de semana;
- 2.21 Fica vedada a utilização da área para atividades que, conflitem com objeto da concessão ou que sejam consideradas inadequadas ao local.

3 Da situação física e das adequações da área

- 3.1 A área será entregue nas condições em que se encontra, composta de pavimento asfáltico e blockets, para as adequações e complementações das instalações existentes necessárias para início da atividade, ficando a cargo da concessionária a adequação, conservação e manutenção da área concedida.
- 3.2 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar as adequações necessárias a operação do estacionamento mediante:
 - 3.2.1 Até 04 semanas após a assinatura do contrato: deverão ser implantadas, executadas e custeadas pela concessionária: I Realização da infraestrutura para funcionamento da automação, incluindo obras civis, cabeamento, instalações lógicas e elétricas; II Adequação dos espaços de escritório e mobiliários para as salas de escritório e de guichês de pagamento; III Implantação dos terminais de autoatendimento, além dos pontos fixos para pagamento no interior do CECON PE; IV Implantação do software de gestão com acesso em tempo real à EMPETUR, bem como realização de treinamento à equipe da EMPETUR;
 - 3.2.2 <u>Semanas 05 e 06 após a assinatura do contrato:</u> deverão ser implantadas, executadas e custeadas pela concessionária: I Instalação de cancelas e equipamentos de controle de acesso automatizados que permitam a entrada de carros tipo passeio, moto, ônibus e caminhões; Outras facilidades poderão ser utilizadas de forma a dar melhor acesso aos usuários ao estacionamento.
 - 3.2.3 <u>Semanas 07 e 08 após a assinatura do contrato:</u> deverão ser implantadas, executadas e custeadas pela concessionária: I Instalação de estrutura de proteção contra chuva para as cancelas e totens; II Revitalização da sinalização (horizontal e vertical), em conformidade com o Anexo VII;
 - **3.2.4** Caso haja necessidade, os prazos acima poderão ser prorrogados por mais 01 (uma) semana, desde que provocado pela concessionária com justificativa e devidamente autorizado pela EMPETUR;
 - **3.2.5** Serviços de manutenção do sistema de iluminação, segurança, limpeza e conservação, e correlatos, são recorrentes e devem perdurar durante toda a vigência do contrato;





- 3.2.6 É condição para o início da operação do estacionamento, que dependerá de expressa autorização da EMPETUR, a aprovação da execução de TODOS os itens descritos no tópico 3.2, assim como a Mobilização da equipe operacional (pessoas e veículos) na QUANTIDADE MÍNIMA exigida nesse termo de referência, para operar o estacionamento.
- 3.3 As adequações deverão ser submetidas à análise prévia da Diretoria de Operações da EMPETUR, observadas as exigências contidas no caderno de diretrizes e de informações deste (Anexo VI e Anexo VII) Termo de Referência e respeitando o cronograma estabelecido conforme detalhamento no ANEXO I.
- 3.4 De acordo com as características da área e as adequações pretendidas, poderá haver a necessidade de licenciamento ambiental, concessionárias de energia e saneamento básico, entre outras exigências, a responsabilidade dessas autorizações/aprovações e todas as despesas delas decorrentes são de responsabilidade da concessionária.
- 3.5 Qualquer nova instalação ou alteração pretendida pela concessionária deverá ser submetida à prévia validação e autorização da EMPETUR.
- 3.6 Durante o período das adequações pretendidas, conforme cronograma do ANEXO I, a concessionária não poderá realizar cobrança para uso do estacionamento, em virtude da vulnerabilidade de controle de fluxo de caixa de uma operação manual. O início da cobrança pelo uso está condicionado a execução completa das instalações para operacionalização do estacionamento.
- 3.7 As adequações necessárias, previstas ou não neste Termo de Referência, deverão ser realizadas com o menor impacto possível e sem interrupção na oferta do serviço ao usuário do CECON PE.
- 3.8 Executar as suas expensas quaisquer adequações exigidas pela EMPETUR, ou que considerar necessárias, devendo ser apresentado previamente para validação da EMPETUR.

3.9 DA VISTORIA TÉCNICA:

- **3.9.1** É facultado às empresas licitantes, antes da realização do certame, apresentarem representante (s) expressamente autorizado(s), para realizar a vistoria nos equipamentos referidos no objeto deste Termo de Referência.
- **3.9.2** O objetivo desta é ter conhecimento prévio das condições físicas dos mesmos, além da análise de dados, tais como fabricantes, marcas, modelos, configurações e tecnologia.
- **3.9.3** A visita poderá ser agendada, de segunda a sexta, no horário das 9:00 às 17:00 horas, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento junto a equipe de operações do CECON, por meio do telefone (81) 3182-8043;
- **3.9.4** A visita deverá ser realizada por profissional habilitado da interessada e será acompanhada por representante do CONCEDENTE. A declaração comprobatória da vistoria efetuada, que deverá ter sido preferencialmente, elaborada com antecedência pelo licitante em conformidade com o modelo constante do ANEXO VII deste Edital, será assinada pelo servidor, representante da CONCEDENTE.
- 3.9.5 Caso deseje não realizar a Visita Técnica "in loco", deverá a licitante firmar declaração (ANEXO VIII deste Edital) de que tem pleno conhecimento das condições físicas locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assumindo a responsabilidade





por eventuais constatações posteriores que poderiam ter sido verificadas caso tivesse realizado a visita técnica.

As Declarações mencionadas acima deverão ser entregues pelo licitante, durante a licitação, juntamente com os demais documentos de habilitação da empresa.

4 Justificativa

4.1 Da Contratação

Tendo em vista o Centro de Convenções de Pernambuco – CECON – PE ser administrado pela Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A – EMPETUR S/A, ficando a cargo do referido órgão promover sua administração, manutenção e conservação, faz-se necessária a concessão de uso do espaço público, para fins de operação, conservação, segurança, limpeza e serviços correlatos do estacionamento de veículos do Centro de Convenções de Pernambuco. Visando assim, à qualidade e eficiência na prestação de serviços de guarda de veículos, cujo objeto não se enquadra como atividade afim desta EMPETUR, pois não detém expertise na realização da mesma, restando, configurar a razão da necessidade de realização de licitação para contratação do serviço em questão.

4.2Da Não Permissão para Participação de Consórcio

- 12.2.1 Não será admitida a participação de empresas sob o regime de consórcio.
- 12.2.2 A vedação à participação de consórcios fundamenta-se por tratar-se de contratação comum para empresas atuantes neste mercado, sendo usual a participação de empresas que, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante às qualificações técnica e econômico-financeira e demais condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o âmbito de possíveis licitantes.
- 12.2.3 A vedação à participação de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, nas quais as empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação previstos em edital.
- 12.2.4 O objeto em questão não demanda aglutinação de competências conexas e específicas em demasia, pois a concessionária deve ter apenas competência para prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de recepção.
- 12.2.5 A vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. A reunião de empresas em consórcio que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes participantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/cartéis para manipular os preços nas licitações. Assim, no presente caso, a vedação de participação de consórcios visa afastar possível restrição à competição e proporcionar a obtenção de proposta mais vantajosa.

5 <u>Do prazo da concessão</u>

O prazo de vigência da concessão será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato de concessão, podendo ocorrer prorrogações anuais até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no Art. 71, II, da Lei nº 13.303/2016.





PERNAMBUCO

MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

6 <u>Da Modalidade de Licitação, Do Regime de Execução e Critério de Julgamento</u>

a. Modalidade especial das Estatais – Disputa Aberta – Forma Presencial.

Justificativa para forma presencial: Será realizada licitação na modalidade pregão presencial, tendo em vista que o critério de julgamento da presente licitação não é compatível com o pregão eletrônico, onde a disputa se baseia no menor preço ofertado pelos licitantes.

- b. Regime de execução indireta: empreitada por preço global.
 - 6.1 Critério de julgamento: maior oferta de preço, conforme art. 58, inciso VI da Lei Federal nº 13.303/2016 e Art. 44 do Regulamento de Compras da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A EMPETUR. Será vencedora a Empresa que apresentar maior valor global para o período da concessão. O valor da proposta será pago em parcelas mensais até o limite do período da concessão.
 - 6.2 Não serão aceitas propostas que não atendam integralmente às especificações contidas neste termo de referência.

7 Do preço da concessão

- 7.1 O valor de referência para esta concessão é **SIGILOSO**, em conformidade com o artigo 34 da Lei Federal nº 13.303/2016, onde a publicidade poderá ocorrer após a habilitação do vencedor;
- 7.2 Receita Estimada: estima-se um faturamento bruto anual da concessão na ordem de R\$ 6.111.573,60 (Seis milhões cento e onze mil quinhentos e setenta e três reais e sessenta centavos), tendo como referência um cenário intermediário de demanda diária na comercialização das vagas, correspondente a 560 veículos, entre carros passeio, ônibus e caminhão, com permanência média de 03 horas.
- 7.3 Valor estimado do investimento: R\$ 560.454,32 (Quinhentos e sessenta mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos), o valor teve como referência a análise de investimentos operacionais realizado pela EMPETUR.

8 <u>Do reajuste</u>

- 8.1 De acordo com o art. 5º da Lei 12.525/03, o valor **mínimo** do contrato será reajustado com periodicidade anual, observadas as seguintes disposições:
 - 8.1.1 O preço específico mensal será reajustado, a cada período de 12 (doze) meses, a partir da data limite para a apresentação da proposta, tomando-se por base a variação do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro e Geografia e Estatística) ou outro índice oficial que o venha a ser regulamentado pelo Governo Federal.
 - 8.1.2 Havendo interesse das partes concedentes em prorrogar a avença, a empresa **CONCEDENTE** deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.
 - 8.1.3 Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou





impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 81, inciso VI, § 7°, da Lei nº 13.303/2016.

9 <u>Da Forma de Pagamento</u>

- 9.1 A CONCESSIONÁRIA repassará à CONCEDENTE (EMPETUR) o valor OFERTADO NA PROPOSTA em parcelas mensais.
- 9.2 Os relatórios financeiros dos eventos deverão ser apresentados no primeiro dia útil subsequente ao mês da prestação da concessão e o repasse/pagamento deverá ser efetuado até o 5º dia útil subsequente ao mês vencido, tendo como destinatário do pagamento a EMPETUR.
- 9.3 Os valores do repasse serão realizados mediante depósito na conta bancária da CONCEDENTE EMPETUR, junto ao Banco do Brasil, Agência 3234-4, conta corrente 7634-1.
- 9.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida no item 9.2 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM= Encargos Monetários

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira. Assim apurado:

I = (TX/100)/365

TX = Percentual da taxa anual do índice de atualização financeira aplicável ao objeto

9.5 A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

10 Da Fiscalização e Controle da Concessão

- 10.1 Não obstante, a CONCESSIONÁRIA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONCEDENTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a concessão, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
 - 10.1.1 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONCESSIONÁRIA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
 - **10.1.2** Solicitar aos supervisores/encarregados da CONCESSIONÁRIA o reparo/correção de eventual imperfeição na concessão;
 - **10.1.3** Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados ao seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;





- 10.1.4 Executar a avaliação da concessão, mensurando os serviços efetivamente prestados, bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
- **10.1.5** Aplicar as sanções previstas em lei ou no instrumento convocatório e em caso de persistência de avaliações insatisfatórias, com base no instrumento referido no item anterior:
- **10.1.6** A fiscalização da CONCEDENTE poderá ter livre acesso aos locais da execução do serviço.

11 <u>Da Descrição e Especificação da Concessão</u>

- 11.1 Para a concessão, faz-se necessária a disponibilização, por parte da CONCESSIONÁRIA, de profissionais qualificados.
- 11.2 Considerando o número de pessoas/público interno ou externo que circula diariamente no Complexo do Centro de Convenções CECON PE (cerca de 1000 pessoas), a CONCESSIONÁRIA deverá dispor de no mínimo as funções indispensáveis para o desenvolvimento da atividade, que garanta a qualidade dos serviços, tais como: Operadores de Caixas de Pagamento, Garagista, Segurança motorizados para ronda 24h, supervisor, etc.
- 11.3 Considerando o porte dos eventos que serão realizados no Centro de Convenções CENCON PE, e a consequente volatilidade em razão da expectativa de público, que deverá ser informada com 48 horas de antecedência à CONCESSIONÁRIA pela CONCEDENTE, por meio de envio da <u>Pauta de Eventos</u>, o quantitativo de profissionais deverá ser adequado, visando o melhor atendimento ao usuário do CECON PE, sem prejuízo da operação do estacionamento, observando os seguintes critérios de qualidade:
 - 11.3.1 Tempo máximo de permanência na fila para pagamento: 15 minutos;
 - 11.3.2 Tempo máximo de resposta da equipe operacional às ocorrências: 05 minutos;
 - 11.3.3 Tempo máximo de permanecia em fila para entrada e saída no estacionamento: 05 minutos

Tabela exemplificativa: Dimensionamento da equipe

	QUANTITATIVO MÍNIMO PROFISSIONAIS X			
PROFISSIONAL	QUANTITATIVO DE PESSOAS/PÚBLICO Entre			
	Até 1.000	1.001 e 3.000	3.001 e 5.000	Acima de 5.000
Supervisor	01	01	02	02
Operadores de Caixa	01	02	03	04
Garagista	02	04	06	08
Serviços Gerais	02	02	04	06
Seguranças habilitados nas categorias A e B para ronda motorizada 24h	02	02	03	04

11.3.4 A CONCESSIONÁRIA deverá dimensionar sua equipe de profissionais em dias úteis, sábados, domingos, feriados, jornadas noturnas e virada de noite se necessário, de modo a atender a demanda dos eventos, utilizando a **tabela exemplificativa** acima para dimensionamento do quantitativo mínimo necessário de profissionais para execução satisfatória do serviço em tela.





- 11.3.5 Todos os profissionais disponibilizados deverão estar devidamente fardados e identificados, portando os equipamentos de segurança individual devidos, especifico para o exercício da função. Assim como EPI's adequados, de acordo cm a legislação pertinente.
- **11.3.6** Todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e tributário, que incidir sobre a contratação dos profissionais disponibilizados deverá correr à custa da CONCESSIONÁRIA, devendo a mesma arcar com vale alimentação e vale transporte, e demais encargos advindos de Convenção Coletiva.
- 11.4 A CONCESSIONÁRIA deverá instalar os equipamentos de controle de estacionamento que permitam a automatização dos processos de entrada e saída dos veículos do estacionamento da EMPETUR, no Centro de Convenções.
- 11.5 No prazo estabelecido no cronograma de execução para o início da operação constante no ANEXO I deste Termo de Referência, a CONCESSIONÁRIA deverá assegurar à CONCEDENTE (EMPETUR) livre acesso e em tempo real às informações reproduzidas pelo software de gestão e controle de acesso de veículos, como forma de monitoramento e controle do quantitativo por tipo de veículo, tempo de permanência e forma de pagamento utilizadas, bem como total da arrecadação pela unidade financeira da EMPETUR, através de senha de acesso integral, ou seja, a todos os módulos do software de gestão.
- 11.6 Os equipamentos deverão permitir o acesso dos veículos, com emissão automática do *ticket* de entrada, através de cartões código de barras ou tarja magnética, com cobrança de tarifa única, com caixas remotos assistidos por operadores.
- 11.7 As cancelas automáticas de acessos de entrada e saída deverão dispor de sistema anti-amassamento, com uso de *Loopings*.
- 11.8 As unidades de saída deverão executar automaticamente a liberação de saídas de todos os veículos usuários do sistema, com leitor de cartões código de barras ou tarja magnética.
- 11.9 Todos os elementos do sistema deverão estar conectados entre si, a fim de que as informações possam ser tratadas e convertidas em relatórios, a fim de permitir, por parte da EMPETUR, o controle gerencial da movimentação de veículos na área.
- 11.10 Quantitativo mínimo dos equipamentos necessários ao adequado funcionamento do Controle do estacionamento:

Localização do Estacionamento	Unidades de Entrada de carros de passeio e motos	Unidades de Entrada de Ônibus/Caminhão	Unidades de Saída de ônibus/caminhão	Unidades de Saídas de carros passeio de motos
Av. Prof. Andrade				
Bezerra (entrada	03		01	06
principal P. de Feiras) –	03		01	
(11 a 20)				
Rua Alemanha				
(estacionamento				02
norte) – (9 e 10)				
Rua Alemanha				
(estacionamento		01	01	
norte) - (7 e 8)				





Av. Agamenon Magalhães (1 a 6)	05	01		
TOTAL	08	02	02	08

- 11.11 A CONCESSIONÁRIA, além dos equipamentos necessários discriminados no item anterior, será responsável pela instalação de totem de autoatendimento, serão exigidos **no mínimo** 02 (duas) unidades móveis podendo ser alocadas em diversos espaços a depender da demanda dos eventos.
- 11.12 Os guichês fixos localizados no Portões "A" e "H", têm seu horário de funcionamento estipulado de acordo com a agenda de locação do pavilhão de feiras e estimativa de público.
- 11.13 Todos os equipamentos serão novos, de primeiro uso, facultando-se a utilização de equipamentos usados, desde que em pleno funcionamento e comprovadamente dentro do período de garantia do fabricante durante a execução contratual.
- 11.14 A CONCESSIONÁRIA, durante todo o período da concessão, será responsável pela manutenção das áreas dos estacionamentos, realizando, para tanto, os seguintes serviços: (a) manutenção da sinalização vertical e horizontal padrão; (b) manutenção e conservação das cancelas automáticas, totens, expedidoras e coletoras de cartão, computadores e servidor, incluindo reposição de peças;(c) manutenção da iluminação da área de estacionamento; (d) limpeza, conservação e manutenção da área total do estacionamento.
- 11.15 O estacionamento funcionará diariamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, atendendo as necessidades do CECON ou conforme pauta de funcionamento do CECON, desde que devidamente autorizada pela EMPETUR.
- 11.16 Caberá à CONCEDENTE fixar o preço das tarifas, que deverão obedecer a tabela constante no **ANEXO III**, devendo a mesma sofrer reajustamento anual, utilizando como índice o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice que o substitua.
- 11.17 As tarifas somente poderão ser reajustadas após decorridos 12 (doze) meses da data fixada para apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, de acordo com a Lei nº 12.525/2003.
 - 11.17.1 O reajuste tarifário não ocorrerá com valor fracionado de centavos, tendo em vista a dificuldade operacional de troco, onde as tarifas serão terminadas sempre em zero-zero (00) ou cinquenta centavos
 - 11.17.2 Não haverá reajuste quando não for possível atender o item 11.17.1, ficando suspenso o reajuste até o índice acumulado contemplar o disposto no item 11.17.1, sem prejuízo ao art. 5º da Lei Estadual nº 12.525 de 30 de dezembro de 2003, devendo a tarifa ser arredondada para baixo.
 - 11.18 A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar **500 (quinhentos) cartões** de livre acesso por mês, para autoridades e clientes da EMPETUR ou SETUR, sem ônus para a CONCEDENTE. A confecção dos cartões código de barras ou tarja magnética é de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, cabendo à EMPETUR o controle e supervisão de sua emissão, assim como prévia aprovação de seu modelo.
 - 11.19 É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA toda infraestrutura para funcionamento da automação, incluindo obras civis, cabeamentos, instalações lógica e elétrica.
 - 11.20 A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de rádios de comunicação para manter o rápido contato entre todos os postos que comporão o sistema do estacionamento.





12 Dos Prazos

- 12.10 prazo de validade da proposta será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua apresentação.
 - **12.1.1** No preço total do objeto deverão estar incluídos todos os custos da mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas, contribuições, insumos, equipamentos e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação do serviço a ser executado.
- 12.2 O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita pela CONCEDENTE, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 12.3 Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste certame, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

13 <u>Da Gestão</u>, Fiscalização e Controle da Concessão

- 13.1 A gestão contratual será de competência e responsabilidade do Superintendente de Operações da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos EMPETUR, Av. Professor Andrade Bezerra, S/N, Salgadinho, Olinda PE, sendo de sua competência:
 - 13.1.1 Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à concessionária;
 - **13.1.2** Verificar o cumprimento das normas legais e orientações recebidas, especificações e aplicações, bem como qualidade e aceitabilidade dos serviços.
 - **13.1.3** O Gestor do Contrato deverá notificar a concessionária sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços e exigir adoção de medidas corretivas necessárias.
 - **13.1.4** Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à concessionária;
 - 13.1.5 Emitir avaliação da qualidade do serviço;
 - 13.1.6 Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
 - **13.1.7** Analisar relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;
 - 13.1.8 Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais;
 - **13.1.9** Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.
- 13.2 A fiscalização contratual será de competência e responsabilidade do Gerente de Operações e Manutenção, da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos EMPETUR, Av. Professor Andrade Bezerra, S/N, Salgadinho, Olinda PE, sendo suas competências.





- 13.2.1 Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- **13.2.2** Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da CONCEDENTE quanto da concessionária.
- **13.2.3** Conhecer e reunir-se com o preposto da concessionária com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- **13.2.4** Exigir da concessionária o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos, tais como planilhas, cronogramas, etc.
- 13.2.5 Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- **13.2.6** Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- **13.2.7** Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela concessionária;
- **13.2.8** Exigir da concessionária o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- **13.2.9** Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a concessionária.
- 13.3 Não obstante a CONCESSIONÁRIA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONCEDENTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, gozando das seguintes prerrogativas:
 - **13.3.1** A fiscalização da CONCEDENTE poderá ter livre acesso aos locais de execução do serviço;
 - **13.3.2** A CONCEDENTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONCESSIONÁRIA que estiverem sem uniforme e EPI's ou crachá, que embaraçarem ou dificultarem a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 13.4 O sistema gerencial informatizado de vendas e ocupação dos estacionamentos, interligado ao CCO (centro de comando de Operações) deverá representar fielmente a ocupação dos estacionamentos em tempo real e devem estar em pleno funcionamento desde a primeira operação.





14 Das Obrigações e Responsabilidades da Concessionária

14.1 A CONCESSIONÁRIA obriga-se à:

- **14.1.1** Fornecer e instalar todos os equipamentos automatizados necessários à execução dos serviços, conforme discriminado no tópico 3.2 e no ANEXO I;
- **14.1.2** Manter as atividades de estacionamento de veículos em operação durante o horário de funcionamento do CECON PE, durante todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados, prevendo alternativas de funcionamento em casos de greve, falta de energia e/ou pane no sistema.
- 14.1.3 Manter o funcionamento eficiente de todo o estacionamento, com foco especial ao setor de pagamento de tickets, visando evitar a presença de longas filas e extensos períodos de espera. Caso a operação dimensionada neste Termo se mostre abaixo do necessário, a CONCESSIONÁRIA deverá estudar e executar medidas adicionais, principalmente no campo de meios alternativos de pagamentos, como aplicativos para celular, QR Code e pagamentos automáticos (exemplo: ConectCar e SemParar);
- 14.1.4 Realizar os pagamentos nos prazos estabelecidos;
- 14.1.5 Efetuar o pagamento concernente ao consumo de energia elétrica utilizada. O consumo será aferido sempre no primeiro dia do mês, por pessoal da CONCEDENTE, na presença ou não de representante da CONCESSIONÁRIA. O valor total do consumo no mês será calculado pela CONCEDENTE em razão do consumo e do valor de mercado da energia elétrica. O pagamento será realizado através de emissão de boleto pela CONCEDENTE, ou com aditivo ao repasse mensal a CONCEDENTE;
- 14.1.6 Disponibilizar as tabelas atualizadas de preços de estacionamento, no tamanho e leiaute definidos e validados pela EMPETUR, em local visível próximo às entradas, às saídas e nos guichês de pagamentos.
- **14.1.7** Promover a execução do trabalho, zelando pela pontualidade e regularidade na prestação dos serviços, obs//ervando sempre o quantitativo mínimo indicado no item 11 deste Termo de Referência;
- **14.1.8** Estabelecer a rotina de trabalho de seus funcionários, a ser previamente aprovada pela CONCEDENTE;
- **14.1.9** Fornecer fardamento completo aos seus funcionários, dotando-os de crachás de identificação, EPI's, lanternas luminosas, apitos, veículo de apoio, segurança com moto e cones para operação.
- 14.1.10 Obedecer rigorosamente à legislação trabalhista, tributária, previdenciária e demais normas legais pertinentes, responsabilizando-se por todo e qualquer encargo que venha a incidir sobre tais contratações;
- **14.1.11** Fornecer à CONCEDENTE comprovação mensal de quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários e tributários que venha a incidir sobre a contratação dos funcionários encarregados da execução dos serviços contratados;
- **14.1.12** Apresentar apólice de **Seguro de Responsabilidade Civil** para guarda de veículos de terceiros abrangendo proteção contra danos, quaisquer sinistros, incêndio, roubo ou furto dos veículos, com o valor mínimo de **R\$250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), em até 30 (trinta) dias após





assinatura do contrato, constituindo-se a prova da realização do aludido seguro como condição indeclinável para assinatura do futuro contrato;

14.1.13 Entende-se sinistros por:

- a. colisão entre automóveis,
- b. colisão com cancelas.
- c. acidente com um único automóvel,
- d. acidente com o pessoal da CONCESSIONÁRIA,
- e. casos fortuitos e força maior,
- f. responsabilidade civil por danos materiais e morais,
- g. roubo, furto ou incêndio de veículos,
- h. roubo ou furto de numerários do caixa.
- **14.1.14** Emitir relatórios mensais, operacionais e financeiros, das quantidades de carros, valores e tipo de veículos, com datas e horários de entrada e saída dos veículos, e enviar, o referido relatório, por meio eletrônico até o 5º dia do mês subsequente ao gestor do contrato.
- **14.1.15** Somente permitir a operação do Sistema Automatizado por pessoal habilitado, arcando a CONCESSIONÁRIA com os custos da manutenção corretiva, quando esta ocorrer por mau uso ou conservação do equipamento.
- **14.1.16** Em horário de menor movimento e desde que previamente acordado com a CONCEDENTE, poderá a CONCESSONÁRIA manter alguns caixas inoperantes, desde que essa medida não acarrete prejuízos operacionais no Estacionamento, tais como formação de filas, reclamações e etc.
- **14.1.17** Fornecer todos os materiais necessários à operacionalização dos equipamentos, tais como *tickets*, impressoras térmicas, cartuchos, bobinas de papel, cartões para planos alternativos e cones de sinalização evitando a paralisação de equipamentos por falta desses materiais;
- **14.1.18** Fornecer os materiais de escritório e de limpeza necessários ao desempenho das atividades.
- **14.1.19** Fornecer mobiliário e demais materiais e equipamentos necessários à operação do estacionamento.
- 14.1.20 Proporcionar os meios necessários à fiscalização da CONCEDENTE, com a finalidade de facilitar o livre acesso e a fiscalização contábil, local e de arrecadação da CONCESSIONÁRIA, mediante entrega de relatórios, fechamento emitidos nos caixas de pagamentos assistidos, além dos comprovantes de depósitos bancários. Com esse desiderato, obriga-se ainda a CONCESSIONÁRIA a instalar sistema interligado de acompanhamento e pagamento de entradas e saídas de veículos.
- **14.1.21** Eximir-se de conceder privilégios a qualquer usuário, tais como isenção de pagamentos, descontos, liberações, cancelamento de *tickets*, entre outros, sendo **terminantemente proibida tal prática**;
- **14.1.22** Cumprir e determinar que seja observado pelos seus empregados, prepostos e contratados as instruções que forem expedidas e comunicadas previamente a CONCESSIONÁRIA pela CONCEDENTE, visando a boa ordem geral dos serviços que ali operam.
- **14.1.23** Exercer, permanente, fiscalização sobre seus empregados, prepostos e contratados, tanto no que diz respeito à sua atuação junto ao público usuário do estacionamento quanto à sua aparência pessoal.





- **14.1.24** Manter durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo da contratação.
- **14.1.25** Manter plano e equipamento alternativo (*ticket off line*) para os casos em que ocorra qualquer problema que afete a operação do estacionamento, mantendo seu funcionamento sem qualquer interrupção.
- **14.1.26** Afastar do local dos trabalhos e substituir de imediato quaisquer empregados, prepostos ou contratados cuja atuação ou permanência prejudique o prosseguimento regular dos trabalhos ou cujo comportamento seja julgado inconveniente pela CONCEDENTE.
- **14.1.27** Manter nas áreas em concessão "Livro de Ocorrências" para registros de qualquer fato relativo aos serviços prestados e todas as irregularidades verificadas nas áreas em concessão, visando o acompanhamento das ações das providências cabíveis.
- **14.1.28** Fornecer a qualquer momento todas as informações ou documentos de interesse para a execução dos serviços que a CONCEDENTE julgue necessários conhecer ou analisar.
- **14.1.29** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de materiais, equipamentos ou serviços pela CONCEDENTE e pelos atrasos acarretados por rejeição, de acordo com as disposições deste instrumento.
- **14.1.30** Manter todos os dias da semana, durante o período de funcionamento, uma equipe de funcionários com supervisão de um chefe de equipe que se responsabilize por todas as ocorrências necessárias, para o perfeito funcionamento dos serviços, que forneça informações ao público quanto ao procedimento de utilização e atenda às possíveis reclamações dos usuários.
- 14.1.31 Responsabilizar-se por danos que porventura venham a ocorrer com os veículos de usuários do estacionamento, em razão de intempéries, furtos de peças, roubo, colisões e danos de qualquer natureza, inclusive aqueles não cobertos pelas apólices de seguro ajustadas pela CONCESSIONÁRIA.
- **14.1.32** Responsabilizar-se por toda infraestrutura necessárias à prestação dos serviços, inclusive com obras civis para passagem dos cabeamentos.
- **14.1.33** Preservar por meio da fiscalização dos seus agentes, os espaços não autorizados de estacionamento, tais como: calçadas, jardins e áreas gramadas.
- **14.1.34** Fiscalizar a área do estacionamento, proibindo a comercialização de alimentos e bebidas, carroças, carros, *Food Truck's* ou qualquer outro tipo de exploração sem a prévia autorização da **CONCEDENTE**.
- 14.1.35 Fica a concessionária obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a Fiscalização dos serviços objeto do presente Contrato, facultando o livre acesso da mesma, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em exoneração de responsabilidade por parte da CONCEDENTE;
- 14.1.36 Manter em perfeitas condições de limpeza, conservação, manutenção, operação, sinalização, segurança, pintura e iluminação, todos os sistemas, facilidades, serviços, infraestrutura e áreas que atendem os estacionamentos de veículos do CECON PE, inclusive as áreas verdes (gramados/árvores) localizadas na área em concessão, arcando com as despesas incorridas;
- 14.1.37 Manter, durante toda a vigência do contrato, o fiel cumprimento às normas brasileiras que versam sobre acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, respeitando as quantidades mínimas de vagas a serem destinadas a este fim, as sinalizações e demais especificações estabelecidas na legislação vigente.





- **14.1.38** Realizar pesquisa de nível de satisfação do usuário do estacionamento, utilizando questionário próprio a ser aprovado pela EMPETUR.
- 14.2 Obrigações e responsabilidades ambientais específicas:
 - **14.2.1** Receber da Concedentes informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente;
 - **14.2.2** Adotar medidas para a redução do consumo de energia elétrica indicadas na Portaria SAD nº 2.325/2013, quanto à utilização de iluminação, máquinas e equipamentos, em especial;
 - 14.2.3 Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pela Concedente, bem como orientá-los a:
 - a) Desligar os monitores durante o horário de almoço ou quando se ausentarem por mais de meia hora;
 - b) Realizar os serviços no horário determinado pela Concedente;
 - c) Utilizar, sempre que possível, a luz natural.
 - 14.2.4. Quando implantado pela Concedente Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pelo Concedente;
 - 14.2.5 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

15 <u>Das Obrigações e Responsabilidades da Concedente</u>

15.2 A CONCEDENTE obriga-se a:

- 15.2.1 Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 15.2.2 Indicar instalações sanitárias para uso dos empregados da CONCESSIONÁRIA, bem como vestiários e escritórios;
- 15.2.3 Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONCESSIONÁRIA, podendo realocar áreas do estacionamento em função de obras ou serviços ou mesmo visando melhorar a operacionalidade do mesmo;
- 15.2.4 Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 15.3 Obrigações e responsabilidades ambientais específicas:
 - 15.3.1 Repassar à Concessionária as informações detalhadas a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente, bem como sobre procedimentos a serem adotados para redução do consumo de energia e descarte de materiais potencialmente poluidores.

16 <u>Da Segurança</u>

16.1 Incumbe à CONCESSIONÁRIA manter, ininterruptamente, todos os dias da semana, durante 24 (vinte e quatro) horas, de 02 (dois) até 04 (quatro) seguranças motorizados, a depender do quantitativo/público do evento. Utilizando, para tanto, motocicletas com no mínimo 150 cilindradas, e 01 (um) veículo automotor





com 04 (quatro) portas, com ar condicionado, em boas condições de uso, fazendo ronda nas áreas do estacionamento;

- 16.2 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à CONCEDENTE antes do início das atividades do contrato, o plano de trabalho de tais vigilantes contemplando a rotina que será empregada com o objetivo de coibir a prática de atos ilícitos dentro da área do estacionamento do CECON;
- 16.3 Manter ininterruptamente Centro de Controle de Operação recebendo e repassando informações à equipe operacional visando manter o nível adequado do serviço e a segurança dos usuários;
- 16.4 Comunicar, imediatamente, a CONCEDENTE quaisquer situações de anormalidade havidas dentro do estacionamento;
- 16.5 Utilizar rádios de comunicação entre os seguranças, portaria e demais unidades que comporão a estrutura, deverão permitir uma ação rápida e integrada nas situações de emergência que porventura venham a ocorrer. Esse sistema de intercomunicação será utilizado também para manter um sistema de informação sobre disponibilidade de vagas nas áreas, para orientação aos usuários sobre qual estacionamento deve utilizar, etc.

17 Das Penalidades

- 17.1. Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis:
 - a.) O desatendimento injustificado das obrigações assumidas;
 - b.) a não celebração do contrato, mediante convocação dentro do prazo de validade da proposta;
 - c.) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - d.) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - e.) não manter a proposta;
 - f.) falhar ou fraudar na execução do contrato, e/ou
 - g.) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- **17.2** Serão aplicadas ao CONTRATADO, caso incorra nas faltas referidas no subitem anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 83 e 84 da Lei federal nº 13.303/2016;
- **17.3** Nas hipóteses previstas no subitem 17.1, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas;
- **17.4** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no subitem 17.2, as seguintes penalidades:
 - a. Advertência;
 - Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do servi
 ço
 entregue em atraso;





- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do servi
 ço entregue, quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias. A aplica
 ção da multa prevista neste item, não excluirá a aplica
 ção da multa contida no item anterior;
- d. A inexecução total ou parcial das obrigações contidas no instrumento contratual ensejará a sua rescisão e as consequências previstas em lei;
- e. A aplicação de multa não excluirá a aplicação de outras penalidades previstas em lei;
- f. As multas serão descontadas do pagamento, cobradas administrativamente, ou ainda, quando for o caso, judicialmente pelo rito e com os encargos da execução fiscal;
- g. A aplicação das penalidades acima descritas, far-se-á após a realização de regular processo administrativo;
- h. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02(dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05(cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- **17.5** A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos, observando limite estabelecido no Inciso III, Art. 83, Lei Federal nº 13.303/16:
 - I. 6 (seis) meses, no caso de:
 - a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
 - b) alteração da quantidade ou qualidade do serviço executado;
 - II. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;
 - III. 24 (vinte e quatro) meses, no caso de:
 - a) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
 - b) Paralisação do serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
 - c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação no âmbito da Administração Estadual.





PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

- **17.6** A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa, aplicada nos termos do item 17.4, não impede que a CONCEDENTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência;
- **17.7** Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei;
- **17.8** A sanção de multa poderá ser aplicada à CONCESSIONÁRIA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no subitem 17.4, alínea H, desta cláusula;
- **17.9** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;
- **17.10** A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;
- **17.11** Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual exigida;
- **17.12** Caso a faculdade prevista no subitem 17.10 não tenha sido exercida ou verificada a insuficiência da garantia exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;
- **17.13** Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens anteriores, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;
- 17.14 Decorrido o prazo previsto no item 17.13, o concedente encaminhará a multa para cobrança judicial;
- 17.15 Caso o valor da garantia exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da concedente;
- **17.16** A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

18 Da Proposta

18.1 A proposta de preços da licitante deverá ser elaborada rigorosamente de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e seus Anexos, sob pena de desclassificação, devendo observar as seguintes exigências:





- a) A proposta deverá ser impressa em papel timbrado da empresa, contendo a identificação da licitante (nome/CNPJ e endereço) e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, suas folhas deverão estar rubricadas e numeradas e ser datadas e assinadas pelo representante da licitante;
- b) Mencionar o número do processo licitatório e do Edital, contendo a razão social da licitante, bem como seu endereço e o respectivo código de endereçamento postal.
- c) Será concessionária a licitante que, após a fase de lance e/ou negociação com o Pregoeiro, apresentar a maior taxa de repasse para o objeto da licitação em questão.
- d) A proposta de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

19 Dos Documentos de Habilitação

- 19.1 Para fins de Habilitação neste processo, a licitante que ofertar o maior percentual sobre o faturamento bruto pela concessão aceito pelo Pregoeiro, deverá apresentar a documentação comprobatória abaixo discriminada.
- 19.2 A documentação relativa à Habilitação Jurídica consiste em:
 - 19.2.1 Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - 19.2.2 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - 19.2.3 Em se tratando de consórcio, deverão ser observadas as exigências contidas no Art. 279 da Lei nº 6.404/76.

19.3 A documentação relativa à Regularidade Fiscal consiste em:

- 19.3.1 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- 19.3.2 Prova de regularidade relativa ao Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Receita Federal.
- 19.4 Não poderão participar deste processo as empresas com débitos ou inadimplentes perante a EMPETUR, até a data final para envio das propostas.





19.5 A documentação relativa a qualificação econômico-financeira:

- 19.5.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;
- 19.5.2 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede da licitante ou de seu domicílio;
 - 19.5.2.1 A certidão descrita no subitem 19.5.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da licitante ou de seu domicílio (subitem 19.5.1) contiver a <u>ressalva expressa</u> de que não abrange os <u>processos judiciais eletrônicos</u>.
 - 19.5.2.2 Em caso de Certidão Positiva com efeito de negativa, referente a processos eletrônicos (PJe), é necessário que o documento mencione se a licitante já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.
- 19.5.3 Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.
- 19.5.4 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei;
- 19.5.5 Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticações no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento;
- 19.5.6 Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, apresentado na forma da lei;
- 19.5.7 Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:
- 19.5.8 Índices de Liquidez Geral(LG) e Liquidez Corrente(LC), maiores ou iguais a 1,0 (um) extraídos do Balanço Patrimonial, que poderão vir calculados pela licitante, mediante aplicação das

AC + ARLP	
Liquidez Geral =	≥ (maior ou igual) 1,0
PC + PELP	





AC Liquidez Corrente = ----- \geq (maior ou igual) 1,0 PC

seguintes fórmulas:

AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo;

19.5.9 Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta; 19.5.10 Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta. 19.5.11 É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

19.5.12 Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA).

20 Da Qualificação Técnica

- 20.1 A empresa licitante deverá apresentar para qualificação técnica:
 - 20.1.1 A licitante deverá comprovar a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características de concessão de uso de estacionamento, quantidade e prazos com o objeto da licitação, mediante atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em quantidades iguais ou superiores ao somatório de certidões que totalizem 50% do total de vagas ofertadas neste certame, ou seja 838 vagas, em contratos com duração igual ou superior ao período de 12 (doze) meses, em conformidade com o Acórdão TCU n.º 1.052/2012-Plenário.
 - 20.1.2 A comprovação de experiência é necessária, considerando o grande fluxo de visitantes ao Complexo do Centro de Convenções e o impacto que gera no trânsito local, que, com a expertise, evitará filas de pagamento e na entrada e saída de veículos.
 - 20.1.3 Comprovação, através de Declaração de Visita Técnica, fornecida por servidor da EMPETUR, de que a licitante, através de seu representante legal ou procurador, tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

21 <u>Da Remuneração da Concedente</u>

21.1 A CONCEDENTE será remunerada, no percentual estabelecido neste Termo de Referência sobre:





a) O faturamento bruto da operação do estacionamento;

22 Da Garantia Contratual

- 22.1 Para execução do objeto desta licitação, a **CONCESSIONÁRIA** prestará garantia fixada em favor da **CONCEDENTE** no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.525/03 c/c o artigo 156, § 2º, da Lei nº 13.303/2016, podendo a **CONCESSIONÁRIA** optar por uma das modalidades de garantia previstas na lei das Estatais;
- 22.2 Se escolhida na modalidade caução em dinheiro, a prestação da garantia deverá ser comprovada no momento da assinatura do contrato. Nas demais modalidades, a comprovação poderá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão concedente, contados da assinatura do contrato;
- 22.3 A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO;
- 22.4 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme disposto no art. 156, §4º, da Lei nº 13.303/2016;
- 22.5 A atualização mencionada será feita pelo mesmo Índice utilizado para reajuste do contrato;
- 22.6 Só serão aceitas a prestação de seguros-garantia e cartas de fiança bancária de agentes devidamente registrados e autorizados pela Superintendência de Seguros Privados SUSEP e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente.

23 <u>Da previsão de subcontratação</u>

- 23.1 A Concessionária poderá, nos termos do art. 78 da Lei nº 13.303/2016, subcontratar a parte referente à realização dos serviços de requalificação da infraestrutura da área total da concessão (serviços de engenharia, serviços de sinalização vertical e horizontal), a parte relativa aos serviços de manutenção preventiva e corretiva, segurança, operação e limpeza da área e dos equipamentos objeto deste certame.
- 23.2 Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre a CONCEDENTE e a subconcessionária, permanecendo a CONCESSIONÁRIA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.
- 23.3 A CONCESSIONÁRIA deverá solicitar previamente anuência da CONCEDENTE para que possa realizar a subcontratação, devendo, a subcontratada, apresentar as mesmas condições de qualificação técnica da empresa Concessionária acerca dos serviços a serem prestados. Além disso, qualquer substituição da empresa subcontratada deve ser novamente autorizada pela CONCEDENTE, necessitando novamente apresentar as mesmas documentações.





23.4 A CONCESSIONÁRIA tomará as providências cabíveis e responsabilizar-se-á pelo pleno atendimento, por parte das empresas subconcessionárias, às determinações do Contrato e documentos relacionados.

24 Da retirada dos equipamentos

- 24.1 A CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á pela retirada dos equipamentos das instalações do CONCEDENTE nos mesmos locais em que forem entregues, nos seguintes casos:
 - a) Ao término da vigência deste instrumento;
 - b) Rescisão contratual.
- 24.2 A retirada acima prevista se dará sem custo para o CONCEDENTE, devendo a CONCESSIONÁRIA retirar os equipamentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de término da vigência do contrato ou da rescisão contratual.
- 24.3 A custódia e segurança de todos os equipamentos, mesmo após o término da vigência, é de total responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 24.4 Ao aproximar-se do término do contrato, a CONCESSIONÁRIA, com o apoio do CONCEDENTE, deverá elaborar cronograma de retirada dos equipamentos.
- 24.5 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar o procedimento de retirada dos equipamentos de acordo com o cronograma estabelecido.

25 <u>Da Legislação de Trânsito e demais Legislações Aplicáveis</u>

Os participantes deste certame, sem prejuízo de outras normas pertinentes, devem observar a Legislação de trânsito, urbanística e ambiental aplicáveis à espécie

26 <u>Especificações deste Termo de Referência</u>

As especificações previstas neste Termo de Referência para o objeto deste certame são as mínimas necessária para satisfação da demanda.

Hercílio de Souza Lira Filho Diretor de Operações





PERNAMBUCO MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO PARA INÍCIO DA OPERAÇÃO

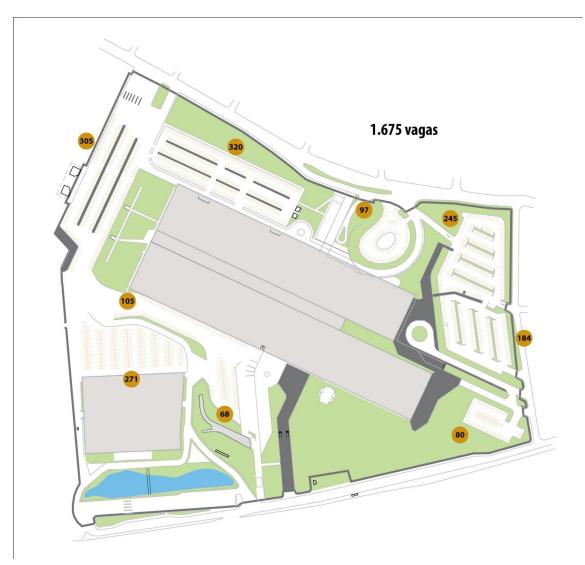
CRONOGRAMA PARA IN	NICIO DA OP	ERAÇÃO DO	ESTACION	AMENTO				
SEMANAS	01	02	03	04	05	06	07	08
Realização da								
infraestrutura para								
funcionamento da								
automação.								
Adequação dos								
espaços de escritórios,								
mobiliário e guichês de								
pagamento.								
Implantação de								
terminais de								
atendimento.								
Implantação do								
software de gestão.								
Bem como								
treinamento da equipe								
da EMPETUR.								
Instalação de cancelas								
e equipamentos de controle de acessos.								
Instalação de estrutura								
de proteção contra								
chuva.								
Ciiava.								
Revitalização da								
sinalização horizontal e								
vertical.								





ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA - PLANTAS DAS ÁREAS DO ESTACIONAMENTO DO CENTRO DE CONVENÇÕES DE PERNAMBUCO

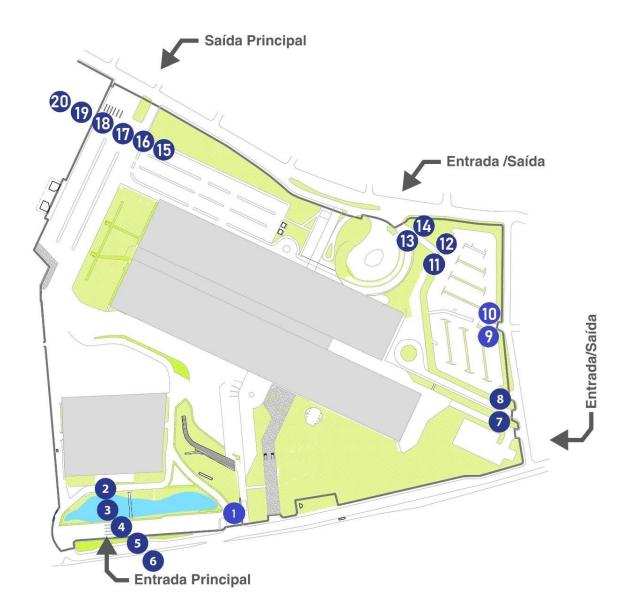
PLANTA I – DISTRIBUIÇÃO DO QUANTITATIVO DE VAGAS POR ÁREA







PLANTA II- DISTRIBUIÇÃO DAS CANCELAS AUTOMÁTICAS







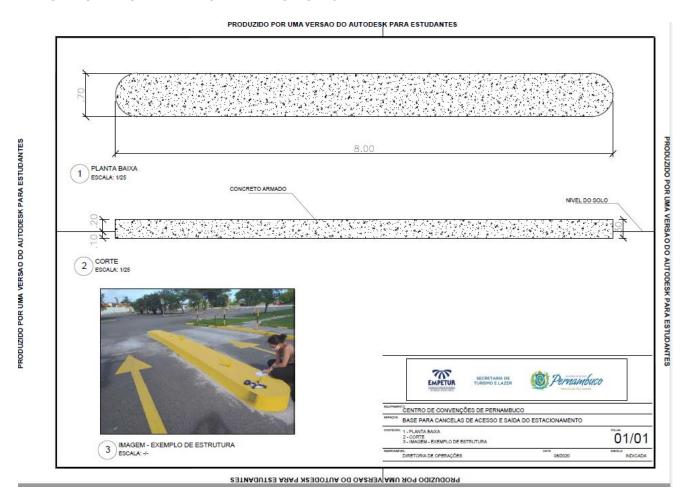
ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA- TABELA DE PREÇOS

Veículos	Entrada R\$	Pernoite R\$
	R\$ 8,00 (oito reais) por 02 (duas) horas utilizadas;	
	A cada fração de hora excedente - R\$ 2,00 (dois reais);	
	DIÁRIA: A partir de 08 (oito) horas utilizadas, haverá uma	
CARROS	cobrança de R\$ 20,00 (vinte reais), que valerá por um período	
MOTOS	de até 24 horas;	R\$ 30,00
	Mensalista: R\$ 187,00 (cento e oitenta e sete reais): 22 (vinte	
	e dois) dias úteis x R\$ 8,50.	
	Até 20 minutos, grátis. Não necessitando de validação no	
	caixa.	
ÔNIBUS	R\$ 33,00 (trinta e três reais) diária;	R\$ 40,00
CAMINHÃO	R\$ 38,00 (trinta e oito centavos) diária;	R\$ 40,00
FENEART	DÉ 10.00 (doz ropis) propo único	
(diarista)	R\$ 10,00 (dez reais) preço único	





ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA- PLANTA CANCELAS



ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA- CADERNO DE DIRETRIZES

O documento do referido anexo está apenso.

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA- CADERNO DE INFORMAÇÕES

O documento do referido anexo está apenso.





EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PROCESSO LICITATÓRIO № 0211.2020.CPL.PP.0003.EMPETUR

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO - EMPETUR S/A, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA DECORRENCIA DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE ESPECIAL DAS ESTATAIS - DISPUTA _ **FORMA** PRESENCIAL 0211.2020.CPL.PP.0003.EMPETUR Por este instrumento de Contrato, a EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS - EMPETUR, com sede na Av. Prof. Andrade Bezerra, S/N, Salgadinho, Olinda/PE, inscrita no CNPJ nº 10.931.533/0001-40, neste ato representada pelo Sr. ______ (qualificação e endereço completos), no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo ______, daqui por diante designada simplesmente **CONCEDENTE** e do outro lado a empresa ______, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº ___, estabelecida na ______, nº ______, representada neste ato pelo qualificação e endereço completos), doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o PROCESSO LICITATÓRIO № 0211.2020.CPL.PP.0003.EMPETUR, PREGÃO PRESENCIAL № 0003.2020, devidamente DO OBJETO CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato concessão de uso de área localizada no Centro de Convenções de Pernambuco - CECON - PE, Av. Professor Andrade Bezerra, S/N, Salgadinho, em Olinda, destinada à exploração comercial de estacionamento, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, anexo I do processo licitatório nº 0211.2020.CPL.PP.0003.EMPETUR, da proposta da **CONCESSIONÁRIA** e demais documentos constantes do processo licitatório. DA DOCUMENTAÇÃO CLÁUSULA SEGUNDA - São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao PROCESSO LICITATÓRIO № 0211.2020.CPL.PP.0003.EMPETUR, PREGÃO PRESENCIAL № 0003.2020 e todos os seus anexos. DO REGIME DE EXECUÇÃO CLÁUSULA TERCEIRA - O regime da concessão do presente contrato é o de execução indireta, empreitada por preço global.





DA VIGÊNCIA

			tratos oriundo dessa / , em obse	-	_		•		_	
	e das part		vendo disponibilida		•		•	•	•	-
				DO PREÇO						
CLÁUSULA	QUINTA	- A 	CONCESSIONÁRIA	repassará	mensalmente	à	CONCEDENTE	0	valor	de

DO REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – De acordo com o art. 5º da Lei 12.525/03, o valor mínimo do contrato será reajustado com periodicidade anual, observadas as seguintes disposições:

PARAGRAFO PRIMEIRO: O preço específico mensal será reajustado, a cada período de 12 (doze) meses, a partir da data limite para a apresentação da proposta, tomando-se por base a variação do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro e Geografia e Estatística) ou outro índice oficial que o venha a ser regulamentado pelo Governo Federal.

PARAGRAFO SEGUNDO: Havendo interesse das partes concedentes em prorrogar a avença, a empresa CONCEDENTE deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

PARAGRAFO TERCEIRO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 81, inciso VI, § 7°, da Lei nº 13.303/2016.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONCESSIONÁRIA obriga-se à:

PARAGRAFO PRIMEIRO: Fornecer e instalar todos os equipamentos automatizados necessários à concessão do objeto, conforme discriminado no tópico 3.2 e no ANEXO I do termo de referência;

PARAGRAFO SEGUNDO: Manter as atividades de estacionamento de veículos em operação durante o horário de funcionamento do CECON — PE, durante todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados, prevendo alternativas de funcionamento em casos de greve, falta de energia e/ou pane no sistema.

PARAGRAFO TERCEIRO: Manter o funcionamento eficiente de todo o estacionamento, com foco especial ao setor de pagamento de tickets, visando evitar a presença de longas filas e extensos períodos de espera. Caso a operação dimensionada neste Termo se mostre abaixo do necessário, a CONCESSIONÁRIA deverá estudar e executar medidas adicionais, principalmente no campo de meios alternativos de pagamentos, como aplicativos para celular, QR Code e pagamentos automáticos (exemplo: ConectCar e SemParar);

PARAGRAFO QUARTO: Realizar os pagamentos nos prazos estabelecidos;





PARAGRAFO QUINTO: Efetuar o pagamento concernente ao consumo de energia elétrica utilizada. O consumo será aferido sempre no primeiro dia do mês, por pessoal da CONCEDENTE, na presença ou não de representante da CONCESSIONÁRIA. O valor total do consumo no mês será calculado pela CONCEDENTE em razão do consumo e do valor de mercado da energia elétrica. O pagamento será realizado através de emissão de boleto pela CONCEDENTE, ou com aditivo ao repasse mensal a CONCEDENTE;

PARAGRAFO SEXTO: Disponibilizar as tabelas atualizadas de preços de estacionamento, no tamanho e leiaute definidos e validados pela EMPETUR, em local visível próximo às entradas, às saídas e nos guichês de pagamentos.

PARAGRAFO SÉTIMO: Promover a execução do trabalho, zelando pela pontualidade e regularidade na prestação dos serviços, obs//ervando sempre o quantitativo mínimo indicado no item 11 deste Termo de Referência;

PARAGRAFO OITAVO: Estabelecer a rotina de trabalho de seus funcionários, a ser previamente aprovada pela CONCEDENTE;

PARAGRAFO NONO: Fornecer fardamento completo aos seus funcionários, dotando-os de crachás de identificação, EPI's, lanternas luminosas, apitos, veículo de apoio, segurança com moto e cones para operação. **PARAGRAFO DÉCIMO**: Obedecer rigorosamente à legislação trabalhista, tributária, previdenciária e demais normas legais pertinentes, responsabilizando-se por todo e qualquer encargo que venha a incidir sobre tais contratações;

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Fornecer à CONCEDENTE comprovação mensal de quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários e tributários que venha a incidir sobre a contratação dos funcionários encarregados da execução dos serviços contratados;

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Apresentar apólice de Seguro de Responsabilidade Civil para guarda de veículos de terceiros abrangendo proteção contra danos, quaisquer sinistros, incêndio, roubo ou furto dos veículos, com o valor mínimo de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, constituindo-se a prova da realização do aludido seguro como condição indeclinável para assinatura do futuro contrato;

- I. Entende-se sinistros por:
- a. colisão entre automóveis,
- b. colisão com cancelas,
- c. acidente com um único automóvel,
- d. acidente com o pessoal da CONCESSIONÁRIA,
- e. casos fortuitos e força maior,
- f. responsabilidade civil por danos materiais e morais,
- g. roubo, furto ou incêndio de veículos,
- h. roubo ou furto de numerários do caixa.

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Emitir relatórios mensais, operacionais e financeiros, das quantidades de carros, valores e tipo de veículos, com datas e horários de entrada e saída dos veículos, e enviar, o referido relatório, por meio eletrônico até o 5º dia do mês subsequente ao gestor do contrato.

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO: Somente permitir a operação do Sistema Automatizado por pessoal habilitado, arcando a CONCESSIONÁRIA com os custos da manutenção corretiva, quando esta ocorrer por mau uso ou conservação do equipamento.





PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO: Em horário de menor movimento e desde que previamente acordado com a CONCEDENTE, poderá a CONCESSONÁRIA manter alguns caixas inoperantes, desde que essa medida não acarrete prejuízos operacionais no Estacionamento, tais como formação de filas, reclamações e etc.

PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO: Fornecer todos os materiais necessários à operacionalização dos equipamentos, tais como tickets, impressoras térmicas, cartuchos, bobinas de papel, cartões para planos alternativos e cones de sinalização evitando a paralisação de equipamentos por falta desses materiais;

PARAGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Fornecer os materiais de escritório e de limpeza necessários ao desempenho das atividades.

PARAGRAFO DÉCIMO OITAVO: Fornecer mobiliário e demais materiais e equipamentos necessários à operação do estacionamento.

PARAGRAFO DÉCIMO NONO: Proporcionar os meios necessários à fiscalização da CONCEDENTE, com a finalidade de facilitar o livre acesso e a fiscalização contábil, local e de arrecadação da CONCESSIONÁRIA, mediante entrega de relatórios, fechamento emitidos nos caixas de pagamentos assistidos, além dos comprovantes de depósitos bancários. Com esse desiderato, obriga-se ainda a CONCESSIONÁRIA a instalar sistema interligado de acompanhamento e pagamento de entradas e saídas de veículos.

PARAGRAFO VIGÉSIMO: Eximir-se de conceder privilégios a qualquer usuário, tais como isenção de pagamentos, descontos, liberações, cancelamento de tickets, entre outros, sendo terminantemente proibida tal prática;

PARAGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Cumprir e determinar que seja observado pelos seus empregados, prepostos e contratados as instruções que forem expedidas e comunicadas previamente a CONCESSIONÁRIA pela CONCEDENTE, visando a boa ordem geral dos serviços que ali operam.

PARAGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: Exercer, permanente, fiscalização sobre seus empregados, prepostos e contratados, tanto no que diz respeito à sua atuação junto ao público usuário do estacionamento quanto à sua aparência pessoal.

PARAGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: Manter durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo da contratação.

PARAGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: Manter plano e equipamento alternativo (ticket off line) para os casos em que ocorra qualquer problema que afete a operação do estacionamento, mantendo seu funcionamento sem qualquer interrupção.

PARAGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: Afastar do local dos trabalhos e substituir de imediato quaisquer empregados, prepostos ou contratados cuja atuação ou permanência prejudique o prosseguimento regular dos trabalhos ou cujo comportamento seja julgado inconveniente pela CONCEDENTE.

PARAGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: Manter nas áreas em concessão "Livro de Ocorrências" para registros de qualquer fato relativo à concessão prestada e todas as irregularidades verificadas nas áreas em concessão, visando o acompanhamento das ações das providências cabíveis.

PARAGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO: Fornecer a qualquer momento todas as informações ou documentos de interesse para a concessão do objeto que a CONCEDENTE julgue necessários conhecer ou analisar.

PARAGRAFO VIGÉSIMO OITAVO: Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de materiais, equipamentos ou serviços pela CONCEDENTE e pelos atrasos acarretados por rejeição, de acordo com as disposições deste instrumento.

PARAGRAFO VIGÉSIMO NONO: Manter todos os dias da semana, durante o período de funcionamento, uma equipe de funcionários com supervisão de um chefe de equipe que se responsabilize por todas as ocorrências





PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

necessárias, para o perfeito funcionamento da concessão, que forneça informações ao público quanto ao procedimento de utilização e atenda às possíveis reclamações dos usuários.

PARAGRAFO TRIGÉSSIMO: Responsabilizar-se por danos que porventura venham a ocorrer com os veículos de usuários do estacionamento, em razão de intempéries, furtos de peças, roubo, colisões e danos de qualquer natureza, inclusive aqueles não cobertos pelas apólices de seguro ajustadas pela CONCESSIONÁRIA.

PARAGRAFO TRIGÉSSIMO PRIMEIRO: Responsabilizar-se por toda infraestrutura necessárias à concessão, inclusive com obras civis para passagem dos cabeamentos.

PARAGRAFO TRIGÉSSIMO SEGUNDO: Preservar por meio da fiscalização dos seus agentes, os espaços não autorizados de estacionamento, tais como: calçadas, jardins e áreas gramadas.

PARAGRAFO TRIGÉSSIMO TERCEIRO: Fiscalizar a área do estacionamento, proibindo a comercialização de alimentos e bebidas, carroças, carros, Food Truck's ou qualquer outro tipo de exploração sem a prévia autorização da CONCEDENTE.

PARAGRAFO TRIGÉSSIMO QUARTO: Fica a concessionária obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a Fiscalização da concessão do objeto do presente Contrato, facultando o livre acesso da mesma, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em exoneração de responsabilidade por parte da CONCEDENTE;

PARAGRAFO TRIGÉSSIMO QUINTO: Manter em perfeitas condições de limpeza, conservação, manutenção, operação, sinalização, segurança, pintura e iluminação, todos os sistemas, facilidades, serviços, infraestrutura e áreas que atendem os estacionamentos de veículos do CECON - PE, inclusive as áreas verdes (gramados/árvores) localizadas na área em concessão, arcando com as despesas incorridas;

PARAGRAFO TRIGÉSSIMO SEXTO: Manter, durante toda a vigência do contrato, o fiel cumprimento às normas brasileiras que versam sobre acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, respeitando as quantidades mínimas de vagas a serem destinadas a este fim, as sinalizações e demais especificações estabelecidas na legislação vigente.

PARAGRAFO TRIGÉSSIMO SÉTIMO: Realizar pesquisa de nível de satisfação do usuário do estacionamento, utilizando questionário próprio a ser aprovado pela EMPETUR.

PARAGRAFO TRIGÉSSIMO OITAVO: Obrigações e responsabilidades ambientais específicas:

- i. Receber da Concedentes informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente;
- ii. Adotar medidas para a redução do consumo de energia elétrica indicadas na Portaria SAD nº 2.325/2013, quanto à utilização de iluminação, máquinas e equipamentos, em especial:
- iii. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pela Concedente, bem como orientá-los a:
 - a) Desligar os monitores durante o horário de almoço ou quando se ausentarem por mais de meia hora;
 - b) Realizar as atividades no horário determinado pela Concedente;
 - c) Utilizar, sempre que possível, a luz natural.
- iv. Quando implantado pela Concedente Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa





interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pelo Concedente;

v. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para execução de suas atividades.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

CLÁUSULA OITAVA: A CONCEDENTE obriga-se a:

PARAGRAFO PRIMEIRO: Exercer a fiscalização da concessão por técnicos especialmente designados; Indicar instalações sanitárias para uso dos empregados da CONCESSIONÁRIA, bem como vestiários e escritórios;

PARAGRAFO SEGUNDO: Efetuar periodicamente a programação das atividades a serem executados pela CONCESSIONÁRIA, podendo realocar áreas do estacionamento em função de obras ou serviços ou mesmo visando melhorar a operacionalidade do mesmo;

PARAGRAFO TERCEIRO: Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Obrigações e responsabilidades ambientais específicas

 a) Repassar à Concessionária as informações detalhadas a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente, bem como sobre procedimentos a serem adotados para redução do consumo de energia e descarte de materiais potencialmente poluidores.

DA GARANTIA

CLÁUSULA NONA: Para execução do objeto desta licitação, a CONCESSIONÁRIA prestará garantia fixada em favor da CONCEDENTE no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 156, § 2º, do regulamento de compras da EMPETUR, podendo a CONCESSIONÁRIA optar por uma das modalidades de garantia previstas na lei das estatais;

PARAGRAFO PRIMEIRO: Se escolhida na modalidade caução em dinheiro, a prestação da garantia deverá ser comprovada no momento da assinatura do contrato. Nas demais modalidades, a comprovação poderá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão concedente, contados da assinatura do contrato;

PARAGRAFO SEGUNDO: A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO; **PARAGRAFO TERCEIRO**: A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme disposto no art. 156, §4º, do regulamento de compras da EMPETUR;

PARAGRAFO QUARTO: A atualização mencionada será feita pelo mesmo Índice utilizado para reajuste do contrato e somente será liberada após a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos, por parte da CONCESSIONÁRIA, mediante cópias autenticadas de todos os documentos exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados, referentes ao mês anterior.





PARAGRAFO QUINTO: Só serão aceitas as prestações de seguros-garantia e cartas de fiança bancária de agentes devidamente registrados e autorizados pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA: A gestão contratual será de competência e responsabilidade do Superintendente de Operações da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos - EMPETUR, Av. Professor Andrade Bezerra, S/N, Salgadinho, Olinda – PE, sendo de sua competência:

PARAGRAFO PRIMEIRO: Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à concessionária;

- a) Verificar o cumprimento das normas legais e orientações recebidas, especificações e aplicações, bem como qualidade e aceitabilidade dos serviços.
- O Gestor do Contrato deverá notificar a concessionária sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços e exigir adoção de medidas corretivas necessárias.
- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à concessionária;
- d) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais;
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

PARAGRAFO SEGUNDO: A fiscalização contratual será de competência e responsabilidade do Gerente de Operações e Manutenção, da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos - EMPETUR, Av. Professor Andrade Bezerra, S/N, Salgadinho, Olinda – PE, sendo suas competências.

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da CONCEDENTE quanto da concessionária.
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da concessionária com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.





- d) Exigir da concessionária o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos, tais como planilhas, cronogramas, etc.
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela concessionária;
- h) Exigir da concessionária o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a concessionária.

PARAGRAFO TERCEIRO: Não obstante a CONCESSIONÁRIA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONCEDENTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, gozando das seguintes prerrogativas:

- a) A fiscalização da CONCEDENTE poderá ter livre acesso aos locais de execução do serviço;
- b) A CONCEDENTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONCESSIONÁRIA que estiverem sem uniforme e EPI's ou crachá, que embaraçarem ou dificultarem a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

PARAGRAFO QUARTO: O sistema gerencial informatizado de vendas e ocupação dos estacionamentos, interligado ao CCO (centro de comando de Operações) deverá representar fielmente a ocupação dos estacionamentos em tempo real e devem estar em pleno funcionamento desde a primeira operação.

DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O objeto locado deverá atender às especificações descritas no Termo de Referência.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis:





- a. O desatendimento injustificado das obrigações assumidas;
- b. A não celebração do contrato, mediante convocação dentro do prazo de validade da proposta;
- c. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e. Não manter a proposta;
- f. Falhar ou fraudar na execução do contrato, e/ou
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao CONTRATADO, caso incorra nas faltas referidas no subitem anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 83 e 84 da Lei federal nº 13.303/2016;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses previstas no PARÁGRAFO PRIMEIRO, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no subitem PARÁGRAFO PRIMEIRO, as seguintes penalidades:.

- a. Advertência;
- b. Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da mercadoria entregue em atraso;
- c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da mercadoria entregue, quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias. A aplicação da multa prevista neste item, não excluirá a aplicação da multa contida no item anterior;
- d. A inexecução total ou parcial das obrigações contidas no instrumento contratual ensejará a sua rescisão e as consequências previstas em lei;
 - e. A aplicação de multa não excluirá a aplicação de outras penalidades previstas em lei;
- f. As multas serão descontadas do pagamento, cobradas administrativamente, ou ainda, quando for o caso, judicialmente pelo rito e com os encargos da execução fiscal;
- g. A aplicação das penalidades acima descritas, far-se-á após a realização de regular processo administrativo;
- h. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Empresa de Turismo de Pernambuco, por período não superior a 02(dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO: A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Empresa de Turismo de Pernambuco serão graduados pelos seguintes prazos, observando limite estabelecido no Inciso III, Art. 83, Lei Federal nº 13.303/16: 6 (seis) meses, no caso de:





- I. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- II. Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;
- III. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;
- IV. 24 (vinte e quatro) meses, no caso de:
 - a) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
 - b) Paralisação do serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
 - c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação no âmbito da Administração Estadual.

PARÁGRAFO QUINTO: A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa, aplicada nos termos do item PARÁGRADO TERCEIRO, não impede que a CONCEDENTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência;

PARÁGRAFO SEXTO: Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei;

PARÁGRAFO SÉTIMO: A sanção de multa poderá ser aplicada à CONCESSIONÁRIA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida PARÁGRAFO TERCEIRO, alínea h, desta cláusula;

PARÁGRAFO OITAVO: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;

PARÁGRAFO NONO: A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual exigida;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Caso a faculdade prevista no PARÁGRAFO NONO não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens anteriores, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Decorrido o prazo previsto no PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO, o concedente encaminhará a multa para cobrança judicial;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Caso o valor da garantia exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da concedente;





PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais legislações cabíveis bem como previsto no Regulamento de Compras da EMPETUR.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para rescisão do contrato:

- 1. o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- a lentidão do seu cumprimento, levando a Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- 3. o atraso injustificado no início do serviço;
- 4. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A;
- 5. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não comunicadas e aceitas pela Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A;
- 6. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 7. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 160 do Regulamento de Compras da EMPETUR;
- 8. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 9. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 10. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 11. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a concedente e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

PARAGRAFO SEGUNDO: a supressão, por parte da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido;

PARAGRAFO TERCEIRO: a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas





suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

PARAGRAFO QUARTO: o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

PARAGRAFO QUINTO: a não liberação, por parte da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais.

PARAGRAFO SEXTO: a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

PARAGRAFO SÉTIMO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

PARAGRAFO OITAVO: O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela EMPETUR, ocorrendo uma das hipóteses previstas, ou ainda, distratado, observando-se:

- 1. Sendo a rescisão de iniciativa da EMPETUR, ou seja, unilateral, a CONCESSIONÁRIA será notificada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a fim de que seja exercido o seu direito à ampla defesa e ao contraditório;
- 2. Declarada a dissolução, via distrato, à CONCESSIONÁRIA, caberá receber, tão-somente, o valor dos serviços até então executados;
- 3. Em caso algum a EMPETUR pagará indenização a CONCESSIONÁRIA por encargos ou obrigações de ordens trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou comerciais, resultantes da execução deste Contrato que é de sua exclusiva responsabilidade.

PARAGRAFO NONO: A rescisão do contrato, por culpa do contratado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras da EMPETUR, permite à Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A:

- I executar a garantia contratual, para eventuais ressarcimentos, bem como para o adimplemento de multas e indenizações porventura devidas pela CONCESSIONÁRIA;
- II reter créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A.

PARAGRAFO DÉCIMO: Independentemente de culpa da CONCESSIONÁRIA, a rescisão do contrato possibilita à Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A assumir imediatamente o objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.





PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: É facultado à Administração, no caso de recuperação judicial do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

DA SUCESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente instrumento obriga as partes concedentes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei 13.303/2016 e no regimento, e pelas regras no edital do PREGÃO PRESENCIAL № 003/2020, PROCESSO № 0211.2020.CPL.PP.003.EMPETUR, na Proposta de Preços, e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Este instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado na Planilha Digital de Contratos da EMPETUR.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Conforme disposições legais vigentes, o presente instrumento contratual será publicado no site da EMPETUR ou no Diário Oficial do Estado na forma de extrato.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade de Olinda/PE, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato;

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes concedentes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

	Olinda, de	de 20
	CONCEDENTE	
	CONCESSIONÁR	IA
TESTEMUNHAS:		
1		
2		





EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PROCESSO LICITATÓRIO № 0211.2020.CPL.PP.0003.EMPETUR ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

O licitante				, inso	crito no C	CPF sob (o n°
	, Sr(a)				portador(a)		
identidade n°_					devidos fii	ns, que cu	mpre
•	s requisitos d .PP.003.EMPETU	•	•	certame	licitatório,	PROCESSO) Nº
Local e data.							
Nome e assinat	ura.						





EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO № 0211.2020.CPL.PP.0003.EMPETUR

ANEXO IV — DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

	DECLARAÇÃO	
	, inscrita no CNPJ sob o nº , portador(a) da carteira de i	
expedida pelo(a)	_, DECLARA , para atender ao disposto no inciso	xXXIII do Art. 7 da Constituição
Federal, que não emprega mer menor de dezesseis anos.	nor de dezoito anos em trabalho noturno, perig	oso ou insalubre e não emprega
Ressalva: emprega menor, a pa	artir de quatorze anos na condição de aprendiz	().
Local e data.		
Nome e assinatura do represer	ntante legal.	
*em caso afirmativo assinalar a	a ressalva acima.	





EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PROCESSO LICITATÓRIO № 0211.2020.CPL.PP.0003.EMPETUR ANEXO V — DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL;

À EMPETUR			
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITA	ÇÃO		
PREGOEIRO(A): Isabela Ottoni			
Ref. PROCESSO №	_		
(NOME DA EMPRESA)		CNPJ n°	, (ENDEREÇO
COMPLETO)	, declara, sob	as penas da lei, s	ob as penas da lei,
para fins do disposto no art. 3º da l	Lei Complementar nº 123 de 14 de	dezembro de 2006	i, que:
a) se enquadra como MICROEMPREENDEDOR INDIV	MICROEMPRESA(ME),EMPRESA /IDUAL(MEI);	DE PEQUENO	PORTE(EPP), OU
	ıltrapassa o disposto nos incisos I (ntar nº 123, de 14 de dezembro de		rt. 3º e no §1º (MEI)
c) não tem nenhum dos impe declarar ocorrências posterio	edimentos do § 4º do art. 3º, da m res.	esma lei, ciente da	obrigatoriedade de
	Local e Data		
<u>, , -</u>		 -	
Assinatur	a, nome e número de identidade d	io declarante	





EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PROCESSO LICITATÓRIO № 0211.2020.CPL.PP.0003.EMPETUR ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

(em papel timbrado do licitante)

Valor da outorga mensal para a	Valor total anual da outorga para
EMPETUR	a EMPETUR
R\$	R\$

VALIDADE DA PROPOSTA: CONFORME EDITAL DEMAIS CONDIÇÕES COMERCIAIS: CONFORME EDITA	١.
Data: XX/XX/2020	``

Nome e assinatura do representante legal.





EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PROCESSO LICITATÓRIO № 0211.2020.CPL.PP.0003.EMPETUR ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

ECLARAMOS, para fins de participação no Pregão Presencial nº, Processo nº, que a empresa (razão
ocial da empresa LICITANTE), inscrita no CNPJ (CGC/MF) sob o nº, estabelecida à
, na cidade de, através do(a) Sr.(a)
, por
ador da cédula de identidade nº, tomou conhecimento de todas as informações e ondições para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto da licitação em epígrafe, através de vistoria as instalações, bem assim nos locais onde serão executados os respectivos serviços, mediante inspeção e oleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser ferecida na execução dos trabalhos pertinentes.
Local, de de 20
Nome
Cargo
Matrícula Matrícula
Representante legal da empresa





EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PROCESSO LICITATÓRIO № 0211.2020.CPL.PP.0003.EMPETUR ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

DECLARO, para fins de participação no Pregão Presencial nº, Processo nº, que a empresa,
nscrita no CNPJ nº, estabelecida à, na cidade de
, tem pleno conhecimento de todas as condições de prestação dos serviços contidas no
Termo de Referência/Edital e nos respectivos anexos do Processo Licitatório acima mencionado.
Local, de de 20
Representante legal:
(Nome e assinatura)
RG:
CPF: